



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



DECRETO Nº 5167, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

“Estabelece o regulamento para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de instalações hidráulicas prediais de infraestrutura urbana, regulamenta a Lei Ordinária Municipal 2.640 de 23/12/2013 e dá outras providências.”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

TÍTULO I

DOS PROJETOS E EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS PREDIAIS

CAPÍTULO I

DOS PROJETOS HIDRÁULICOS PREDIAIS

Artigo 1º – O DEAGUA – Departamento de Esgoto e Água de Guairá, recomenda e exige nos casos que as normas gerais estabeleçam como obrigatório, que todas as construções ou reformas de imóveis, deverá ser elaborado projeto de instalações hidráulicas prediais que determinará por meio de especificações técnicas os procedimentos para ligação de água, esgotamento sanitário e escoamento das águas pluviais dos lotes.

Parágrafo 1º – A elaboração e execução dos projetos serão de responsabilidade exclusiva dos respectivos projetistas e responsável técnico da obra.

Parágrafo 2º – Para que sejam concedidos os serviços de água e de esgoto será necessária a formalização de requerimento pelo proprietário do imóvel ou seu procurador legal, na sede do DEAGUA. No ato do requerimento deverá ser apresentado projeto de construção aprovado pelos órgãos competentes e seus documentos pessoais.

Artigo 2º – Os projetos hidráulicos e sanitários obedecerão aos preceitos das normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do DEAGUA.

Artigo 3º – Todas as alterações nos projetos deverão ser comunicadas ao DEAGUA.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 4º – O DEAGUA a qualquer tempo poderá exigir a modificação no todo ou em parte das instalações que contrariarem as suas especificações técnicas.

Artigo 5º – Os imóveis estarão sujeitos à vistoria do DEAGUA a qualquer tempo.

Parágrafo 1º – Compete ao DEAGUA, mediante vistoria no prédio verificar a sua utilização e determinar a categoria dos serviços, enquadrando-os.

Parágrafo 2º – Qualquer mudança de categoria dos serviços ou dos diâmetros dos ramais de derivação de água ou coletor de esgoto deverá ser requerida pelo usuário no DEAGUA.

Parágrafo 3º – O usuário é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação, qualquer canalização ou aparelho que se constate estar defeituoso, possibilitando o desperdício ou a contaminação da água.

Parágrafo 4º - Os imóveis também estarão sujeitos a vistoria do DEAGUA quando houver perigo eminente à saúde pública decorrentes de irregularidades na instalação predial.

Artigo 6º – As normas de interligação de água, esgoto e águas pluviais dos ramais a rede do DEAGUA, serão descritas neste Decreto.

Parágrafo Único - As águas de limpeza de quintais e áreas externas, deverão ser interligadas as vias públicas (nas guias e sarjetas).

Artigo 7º – O imóvel que possuir piscina terá seu esgotamento feito no logradouro público e utilizará dos dispositivos de guias e sarjetas para esgotamento das águas.

CAPÍTULO II

DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA POTÁVEL

Artigo 8º – As ligações de água potável serão efetuadas através do ramal externo ou derivação, assim considerado o trecho de canalização de água compreendido entre a rede de distribuição e o cavalete onde se localiza o hidrômetro.



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Parágrafo 1º – Para as ligações de água o usuário além do pagamento da tarifa, deverá instalar caixa padrão para montagem do kit de cavalete, conforme orientações fornecidas no Anexo I do presente Decreto.

Parágrafo 2º - O ramal predial interliga a rede de distribuição ao hidrômetro, sendo um conjunto composto de tubulação preferencialmente de PEAD (polietileno de alta densidade - mangueira azul) ou PVC soldável.

Parágrafo 3º - Para as ligações de água residenciais e comerciais, com diâmetro até ¾" (25 mm), o DEAGUA fornecerá a expensas do proprietário, o tubo PEAD, a caixa de proteção da unidade de medição, o hidrômetro e o kit necessário para a montagem do cavalete.

Parágrafo 4º – A responsabilidade do DEAGUA é apenas e somente até o hidrômetro. O DEAGUA não se responsabiliza pela rede de distribuição interna ou alimentador predial do imóvel, sendo a responsabilidade do proprietário do imóvel e ou usuário.

Artigo 9º – É proibido derivar canalização de água antes do hidrômetro, ficando o infrator sob as penalidades previstas neste Decreto.

Artigo 10 – É proibida qualquer derivação e extensão de instalação predial de água para servir outra economia, localizada em terreno distinto, ainda que pertencente ao mesmo proprietário.

Artigo 11 – É de competência exclusiva do DEAGUA a instalação, substituição, remoção, reparação e deslocamento do ramal predial, total ou parcialmente, inclusive o hidrômetro, após comunicação expressa ao proprietário ou usuário.

Parágrafo 1º – Os serviços referidos no “caput” deste artigo serão executados a expensas do proprietário ou usuário que deles se beneficiar, independentemente de solicitação.

Parágrafo 2º – Será também de responsabilidade do proprietário ou usuário do imóvel a restauração de pisos, passeios, revestimentos, paredes, muros, lajes de pisos, entre pisos, ou qualquer outro dano que ocorrer, quando por solicitação deste forem executados reparos ou substituídos os ramais prediais.



Município de Guaira

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guaira - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 12 – O DEAGUA terá livre acesso ao cavalete, com a finalidade de modificá-lo, colocar ou substituir hidrômetro, fazer leitura periódica, reparos ou suspender o abastecimento.

Artigo 13 – A cada imóvel corresponderá um único ramal predial ligado à rede de distribuição existente, sendo, portanto, que para cada lote individualizado será concedido uma única ligação de água.

Parágrafo 1º – Nos condomínios horizontais e nos edifícios com até três pavimentos acima do nível médio do passeio é obrigatória a existência de ramal predial e reservatório superior individualizado para cada economia.

Parágrafo 2º – Nos edifícios verticais com número de pavimentos superior a 03 (três), serão exigidos dois reservatórios, respectivamente, o reservatório inferior, no subsolo, e o reservatório superior localizado na parte mais elevada do prédio, de onde a água é elevada para este por um sistema de recalque, devendo o sistema de bombeamento atender às especificações técnicas de projeto quanto ao consumo mínimo de água por usuário e dentro das normas da ABNT.

Parágrafo 3º – No caso de imóveis já existentes será admitida, a critério do DEAGUA, a instalação de mais de um ramal predial por edificação.

Parágrafo 4º - Correrão por conta do usuário as mudanças de localização do hidrômetro, se executadas por conveniência deste ou por exigência do DEAGUA, mediante prévio pagamento das despesas orçadas pelo órgão, devendo a mudança de localização do hidrômetro ser de acordo com o padrão de ligação de água do DEAGUA - Manual de Procedimentos para Aprovação de Projetos Hidrossanitários em Edificações.

Parágrafo 5º - Para se ter mais de uma ligação de água no mesmo imóvel o contribuinte deverá fazer a adequação do cavalete já existente para o padrão estabelecido pelo DEAGUA.

Artigo 14 – Não será admitida a instalação de bombeamento direto no ramal predial.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 15 – Será concedida ligação para abastecimento temporário às obras situadas em áreas públicas, circos, exposições, “trailers”, parque de diversões e similares, mediante solicitação e pagamento de tarifas específicas.

Parágrafo 1º – As ligações referidas no “caput” deste artigo serão concedidas por prazo determinado.

Parágrafo 2º - Será cobrada antecipadamente tarifa pela ligação temporária, de acordo com Anexo II do presente Decreto, para ligações de até 30 dias. Após este período, a tarifa deverá ser renovada pelo mesmo valor.

Parágrafo 3º - A não renovação da tarifa, acarretará no corte do abastecimento.

Artigo 16 – Nos casos de eventuais falhas dos sistemas de água e de esgotos, quer por acidente, reformas, ampliações, reparos ou quaisquer outras causas fortuitas que prejudiquem o fornecimento de água e ou a coleta de esgotos, o DEAGUA adotará providências emergenciais para suprir as necessidades, sem, no entanto, responsabilizar-se por perdas e danos que os mesmos eventualmente acarretem.

Artigo 17 - O usuário somente poderá utilizar a água para sua própria serventia não podendo desperdiçá-la nem deixá-la contaminar-se, ficando sujeito à punição de acordo com o previsto no presente Decreto.

DOS HIDRÔMETROS

Artigo 18 – É obrigatório o uso de hidrômetro, em toda ligação de água, de acordo com as normas de instalação estabelecida pelo DEAGUA.

Artigo 19 – O hidrômetro é um instrumento de medição sensível que deverá ficar sobre abrigo no imóvel onde ele estiver instalado, ficando sua guarda de inteira responsabilidade do usuário.

Artigo 20 – O hidrômetro é o aparelho de medição de consumo, sendo instalado no cavalete, com dimensões definidas e padronizadas pelo DEAGUA.

Parágrafo 1º – O abrigo ou nicho do hidrômetro será custeado pelo proprietário ou usuário do imóvel mediante solicitação das diretrizes e especificações técnicas do DEAGUA, conforme especificado no Anexo I.



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Parágrafo 2º – O serviço de instalação do hidrômetro será executado pelo DEAGUA somente após o cumprimento de todas as providências necessárias quanto à execução do abrigo citado no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º – É vedado aos usuários intervir no ramal predial ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar ou melhorar as condições de abastecimento, sendo que os danos causados pela intervenção indevida serão reparados pelo DEAGUA por conta do usuário, sem prejuízo da penalidade que no caso couber.

Parágrafo 4º – O usuário será responsável pelas despesas de reparo das avarias consequentes de intervenção indevida no hidrômetro, assim como das provenientes por falta de proteção do aparelho, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito em tais casos.

Parágrafo 5º - A troca do hidrômetro será feita por funcionários do DEAGUA ou terceiros autorizados pelo DEAGUA sempre que a Autarquia julgar necessário.

Parágrafo 6º - A troca dos hidrômetros que apresentarem defeitos como: defeito de fabricação, parado ou visor embaçado por falha de vedação interna não terá custo ao usuário.

Artigo 21 – O hidrômetro será fornecido pelo DEAGUA, quando a capacidade for de até 3,00 três metros cúbicos por hora (m³/h).

Parágrafo único – Quando o consumo exigir hidrômetro de capacidade superior a 3,00 m³/h caberá ao interessado os custos para sua aquisição, respeitando as diretrizes do DEAGUA, mediante pagamento da tarifas de serviços.

Artigo. 22 – É assegurado ao usuário solicitar aferição do hidrômetro, quando houver dúvida quanto a sua exatidão, mediante o pagamento da tarifas de serviços de aferição.

Parágrafo 1º – O DEAGUA marcará hora, local e dia da aferição do hidrômetro, sempre, podendo o usuário fazer-se acompanhar de assistente técnico.

Parágrafo 2º – Todos os hidrômetros serão aferidos nas oficinas do DEAGUA e devidamente selados antes de suas instalações, admitindo-se tolerância de 5% na precisão das leituras, em condições normais de funcionamento.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Parágrafo 3º – Verificando-se na aferição, erro superior a 5% em desfavor ao usuário, em condições normais de funcionamento, o valor da tarifa de aferição ser-lhe-á restituída e ainda fazendo-se desconto correspondente a esse erro no último consumo acusado pelo hidrômetro que será devidamente substituído.

Artigo 23 – É vedado o emprego de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou em ramal de derivação.

CAPÍTULO III

DA INTERRUPTÃO, DO ABASTECIMENTO E DO DESLIGAMENTO DO RAMAL PREDIAL

Artigo 24 – O abastecimento de água poderá ser interrompido nos seguintes casos, sem prejuízo das penalidades previstas neste Decreto:

- I - Falta de pagamento das tarifas de água, de esgotos e serviços complementares;
- II - Irregularidades na instalação predial;
- III - Inobservância ao disposto nos artigos 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 17;
- IV - Interdição do imóvel por decisão judicial ou administrativa.

Parágrafo 1º – A interrupção poderá ser efetivada, no caso do item I, após 30 (trinta) dias da notificação do débito, que constará na própria conta.

Parágrafo 2º – No caso do item II, o usuário será notificado para que cumpra determinação do DEAGUA em prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o qual, em não o fazendo, ser-lhe-á interrompido o abastecimento.

Parágrafo 3º – No caso dos itens III e IV, a suspensão dos serviços dar-se-á independentemente de notificação.

Parágrafo 4º – O fornecimento será restabelecido em até 02 (dois) dias úteis subsequentes à regularização da ocorrência que deu motivo à interrupção.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 25 – Será de responsabilidade do usuário ou do proprietário do imóvel o pagamento das despesas com a interrupção e o restabelecimento do abastecimento ou a religação do ramal predial.

Artigo 26 – O proprietário poderá requerer, por motivo de mudança ou ausência prolongada, o corte do fornecimento de água, desde que o imóvel esteja sem dívidas em aberto, e após pagamento da tarifa de corte.

Parágrafo 1º – Para que seja restabelecido o fornecimento de água a que se refere o caput de artigo o proprietário deverá fazer a solicitação na sede da Autarquia.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a baixa temporária da concessão dos serviços de água e esgotos à que se refere o “caput” deste artigo, o imóvel passará a ser classificado como “não habitado”, não sendo assim gerado contas de água durante o período que o abastecimento estiver interrompido.

Artigo 27 – A requerimento do proprietário do imóvel, o DEAGUA poderá conceder a baixa definitiva da concessão dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos, ficando o mesmo responsável pela quitação dos débitos existentes, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 28 – A critério do DEAGUA, os imóveis abandonados, em ruínas, interditados ou assemelhados, poderão ter suas ligações de água e esgoto canceladas, devendo o DEAGUA proceder à cobrança dos débitos aplicando para tanto os dispositivos legais pertinentes.

CAPITULO IV

DAS LIGAÇÕES DE ESGOTO DOMÉSTICO E ÁGUAS RESIDUÁRIAS

Artigo 29 – As redes internas de esgoto pertencem ao edifício e serão instaladas e conservadas a expensas do respectivo proprietário, nelas só podendo ser empregados tubulações, acessórios e aparelhos que atendam as normas da ABNT.

Artigo 30 – A ligação predial ou derivação de esgoto será efetuada por um trecho de coletor predial compreendido entre a divisão do terreno e o coletor público, com diâmetro mínimo de 100 mm, de acordo com diretrizes técnicas do DEAGUA.

Parágrafo 1º – Entende-se por coletor predial trecho de tubulação que conduz o esgoto de um ou mais edifícios até a rede coletora pública.



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Parágrafo 2º – É obrigatório o uso de caixas de inspeção com finalidade destinada à inspeção, limpeza e desobstrução de sub-coletor e de coletor predial.

Artigo 31 – Para cada edificação corresponderá uma ligação predial conectado à rede pública existente.

Parágrafo 1º – As ligações prediais referidas no “caput” deste artigo serão executadas pelo DEAGUA as expensas do proprietário ou usuário que deles se beneficiar.

Parágrafo 2º – Será também de responsabilidade do proprietário ou usuário da edificação a restauração de pisos, passeios, revestimentos, paredes, muros, lajes de pisos e entre pisos, ou quaisquer outros danos que por vir ocorrer, quando por solicitação deste forem executados reparos ou substituídos os coletores prediais.

Parágrafo 3º - A bem da saúde pública, após comunicado o proprietário ou usuário, o DEAGUA poderá executar as expensas do proprietário ou usuário que deles se beneficiar, ligação predial de esgoto, independentemente de solicitação.

Artigo 32 – As mudanças de localização do coletor predial de esgoto, por conveniência do usuário, serão executadas somente pelo DEAGUA, após sua aprovação e mediante pagamento de tarifa dos serviços prestados.

Artigo 33 – As obras de fundação ou escavação, a menos de um metro do ramal ou canalização coletora de esgoto, não poderão ser executadas sem prévia autorização do DEAGUA.

Artigo 34 – Nas instalações prediais de esgoto sanitário será adotado o sistema separador absoluto, sendo proibida qualquer interconexão entre os condutores de esgotos domésticos e os pluviais.

Artigo 35 – A instalação predial de esgoto destina-se a coletar e afastar da edificação os despejos domésticos, hospitalares e industriais, e quando lançados na rede coletora pública deverão atender às características e normas estabelecidas pelo DEAGUA, CETESB, CONAMA 357 e ou da ABNT.

Artigo 36 – Não serão admitidos lançamentos de despejos, em especial os industriais, contendo substâncias que por sua natureza possam danificar a rede coletora, interceptores e



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



emissários de esgotos, interferirem na eficiência da estação de tratamento de esgoto, causar danos ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

Artigo 37 – Qualquer passivo ambiental proveniente de usuários e ou proprietários de imóveis, empresas, estabelecimentos comerciais, que estejam descumprindo a legislação ambiental, em qualquer âmbito, serão notificados pelo DEAGUA, e deverão adequar-se quanto ao tratamento de águas residuárias para que garantam os padrões para lançamento e ou disposição final, quando for o caso.

Artigo 38 – A critério do DEAGUA será exigido à construção de dispositivo especialmente para medição da vazão, coletas de amostras de efluentes industriais para análise de parâmetros, desobstruções e reparos.

Artigo 39 – A qualquer tempo quando constatado lançamentos de efluentes que estão em desacordo com o disposto neste decreto, os lançamentos serão interrompidos imediatamente, através da interrupção do ramal de ligação de esgoto com a rede coletora, incorrendo o infrator nas penalidades previstas no presente decreto.

Artigo 40 – No caso de postos de gasolina, lavadores de veículos, oficinas mecânicas, retíficas de motores ou quaisquer outros estabelecimentos que lançam seus efluentes industriais diretamente na rede coletora pública, tornam-se obrigatório o atendimento das especificações e normas padronizadas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, CETESB e ABNT.

Parágrafo único – O sistema de tratamento a ser adotado será executado a expensas do proprietário ou usuário e deverá sempre atender a especificações e normas do DEAGUA, CETESB e ABNT.

Artigo 41 – As edificações cujas instalações prediais de esgoto sanitário tiverem a disposição do coletor de esgoto sanitário em logradouro público ou nos fundos do terreno devem ser ligadas aos referidos coletores, podendo o DEAGUA executar a ligação, a bem da saúde pública, independente de autorização do proprietário ou usuário, cabendo a estes últimos o ônus do pagamento dos serviços.

Artigo 42 – O prédio existente ou a ser construído que não dispuser de coletor público no logradouro ou nos fundos poderá, a juízo do DEAGUA, ter sua ligação predial executada junto ao coletor público de outro logradouro, através de propriedade confrontante, desde que haja conveniência técnica e servidão de passagem legalmente estabelecida.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 43 – As instalações sanitárias situadas abaixo do nível do logradouro que não dispuserem de coletor público e/ou de fundos, ou não puderem ser ligados através de propriedade de terceiros para o coletor público de perfil mais baixo, deverão ter seus despejos elevados por meio de bombas de recalque, previamente autorizado pelo DEAGUA, para serem descarregados no coletor público em ponto pré-estabelecido ou a critério do DEAGUA adotar alternativa técnicas economicamente viáveis.

Artigo 44 – Será concedida ligação para coleta de esgoto temporária às obras situadas em áreas públicas, circos, exposições, “trailers”, parque de diversões e similares, mediante solicitação e pagamento de tarifas específicas.

Parágrafo 1º – As ligações referidas no “caput” deste artigo serão concedidas por prazo determinado.

Parágrafo 2º - Será cobrada antecipadamente tarifa pela ligação temporária, de acordo com Anexo II do presente Decreto, para ligações de até 30 dias. Após este período, a tarifa deverá ser renovada pelo mesmo valor.

Parágrafo 3º - A não renovação da tarifa, acarretará a interrupção da coleta do esgoto.

Artigo 45 – É vedado ao proprietário ou ao usuário a derivação da canalização de esgotos sanitários para outros prédios, mesmo de sua propriedade, sob pena das sanções previstas no presente Decreto.

TÍTULO II

DA INCIDÊNCIA E COBRANÇA DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS DO CONSUMO, DOS SERVIÇOS E DAS INFRAÇÕES DO USUÁRIO

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMO

Artigo 46 – São obrigatórias para todo prédio considerável habitável, situado em logradouro dotado de coletores públicos de esgotos sanitários e/ou rede pública de distribuição de água as respectivas ligações.



Município de Guaira

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guaira - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 47 – Os serviços de água e esgoto são classificados, concedidos e tarifados de acordo com este Decreto e suas regulamentações.

Artigo 48 – As categorias de cobrança serão classificadas em atividades a serem regulamentadas de acordo com os seguintes critérios:

I – “Residencial”, quando a água é utilizada para fins domésticos, em prédios de uso exclusivamente residencial (moradias);

II – “Comercial”, quando a água é usada em estabelecimentos comerciais, instituições de ensino privado, de serviços e, em geral, em prédios onde seja exercida qualquer atividade com fins lucrativos;

III – “Industrial”, quando a água é utilizada em indústrias;

IV – “Especial”, quando a água é usada exclusivamente em instituições de ensino, em templos e prédios ocupados por associações desportivas, sociais e recreativas, sem fins lucrativos;

V – “Público”, quando a água é usada nas repartições públicas em geral;

VI – “Social”, quando a água é fornecida para famílias com situação de vulnerabilidade social comprovada, com critérios estabelecidos neste Decreto;

VII – “Tarifa de esgoto”, para economia residencial, comercial, industrial, diferenciada ou pública, que utilize água de “poço”, gerando e dispondo o esgoto nas redes públicas do DEAGUA.

VIII – Tarifa diferenciada de Vazamento Interno;

VX – Sem Hidrômetro residencial;

X – Sem hidrômetro prefeitura;

XI – Sem hidrômetro comercial;

XII – Sem hidrômetro industrial.



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Parágrafo 1º – Fica incluída, na categoria de consumo “Público” a água usada pela Administração Centralizada, Autárquica, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município, do Estado e da União, em prédios de uso exclusivo das citadas entidades, Hospitais e os Postos de Saúde.

Parágrafo 2º – As tarifas mensais de água e esgoto serão calculadas por metro cúbico de consumo de água e lançadas de acordo com as respectivas classes de consumo definidas no “caput” deste artigo.

Parágrafo 3º – Na existência de categorias diferentes, na mesma ligação, prevalecerão às comerciais sobre as residenciais e órgãos públicos, as industriais sobre as demais, considerando-se como parâmetro a categoria que predominar em relação às economias da ligação.

Parágrafo 4º – A concessão do serviço industrial ficará sempre subordinada à disponibilidade do sistema de abastecimento de água e a capacidade da rede coletora de esgoto, não tendo prioridade sobre as demais categorias.

Parágrafo 5º - A categoria descrita no item VII, Solução Alternativa, refere-se exclusivamente para economias de qualquer natureza, que possuem captações subterrâneas particulares para consumo próprio, porém o esgoto gerado é lançado nas redes do DEAGUA. Para estes casos será solicitada instalação de medidor (hidrômetro) e será cobrada tarifa de esgoto e acordo com m³ de água consumido, da forma prevista neste Decreto.

Parágrafo 6º - As tarifas previstas no caput deste artigo serão cobradas de acordo com as tabelas de preços do Anexo II e serão reajustadas conforme o artigo 85 do presente Decreto.

Parágrafo 7º - Ocorrendo aumento extraordinário do consumo devido à fuga não aparente, em canalização enterrada ou em qualquer outro ponto que torne difícil a constatação, a juízo do DEAGUA, o excesso superior à média aritmética dos últimos 03 (três) meses anteriores poderá ser cobrado pelo preço básico do metro cúbico da primeira faixa da categoria em que o imóvel está cadastrado.

Parágrafo 8º - Para concessão do desconto por vazamento, o usuário deverá manifestar-se em até 30 dias do vencimento da fatura com excesso, trazendo



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



comprovação do vazamento e do respectivo conserto para análise e posterior deliberação.

Artigo 49 – Classifica-se o consumo ainda em:

I – medido, quando apurado por hidrômetro, ou qualquer outra forma de medição;

II – estimado, quando e enquanto, por problemas técnicos a economia não foi provida de hidrômetro, ou não foi possível estabelecer outro meio de medição.

Artigo 50 – Por ocorrência de paralisações técnicas ou de períodos de racionamento no sistema de água, desde que plenamente justificado, fica obrigado os usuários a restringirem o uso de água, ficando sujeito às penalidades previstas neste Decreto.

CAPITULO II

DA TARIFA SOCIAL

Artigo 51 - Fica criada a Tarifa Social a ser aplicada dentro do consumo de água classificado como residencial, ou seja, quando a água é usada para fins domésticos, em prédios de uso exclusivamente residenciais, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida das famílias em vulnerabilidade social, garantindo a proteção social e autonomia familiar.

Artigo 52 – A Tarifa Social somente será aplicada se a família requerente estiver devidamente cadastrada no Cadastro Único (CADÚNICO) ou no Sistema de Assistência Social – SAS, do município e ainda cumprir os seguintes requisitos:

I – Não estar inscrito no Cadastro de Devedores (Divida Ativa) do DEAGUA, salvo nos casos de renegociação formalizada perante o órgão.

II - Possuir único imóvel de residência da família ou, no caso de locação, o contrato com firma reconhecida em cartório;

III - Mediante relatório e parecer técnico social, favorável, emitido por Assistente Social.



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Parágrafo 1º - O preço da Tarifa Social será formado pelos valores de referência da categoria Residencial, multiplicado pelo consumo micro medido aferido no período, acrescido dos 25% (vinte e cinco por cento) da Tarifa de Esgoto.

Parágrafo 2º – A Tarifa Social contemplará, desde que preenchido os requisitos deste artigo, o consumo até o limite de 30 (trinta) metros cúbicos (m³), de modo que, o valor da Tarifa de Água seja de R\$ 1,00 (um real) por metro cúbico, sendo que, para o consumo igual ou superior a 31 (trinta e um) metros cúbicos (m³) serão cobrados os valores da tabela de referência da Categoria Residencial.

Parágrafo 3º – A tarifa social prevista no caput deste artigo será cobrada de acordo com a tabela de preços do Anexo II e será reajustada conforme o artigo 85 do presente Decreto.

Artigo 53 - Para os fins deste decreto, considera-se:

I - Família: aquela unidade familiar composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio ou residência;

II - Famílias Cadastradas: aquelas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO);

III - Famílias vulneráveis: aquelas em situação de vulnerabilidade social, com renda mensal familiar per capita de até um quarto do salário mínimo nacional.

Parágrafo único – Entende-se por renda mensal per capita, a soma dos rendimentos mensais brutos (p.ex.: remunerações - salários, aposentadoria; etc.) auferidos por todos os membros da família, dividido pelo número de moradores da casa; incluídos para efeito de cálculo o rendimento concedido pelo programa social Benefício de Prestação Continuada- BPC.

DA CARACTERIZAÇÃO DE ECONOMIA

Artigo 54 – Para efeitos deste Decreto, considera-se economia:

I – a unidade territorial sem qualquer edificação, quando ligada à rede pública;



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



de um único pedido ou através de pedidos adicionais dentro do prazo de vigência da última locação, sendo considerado um novo período de locação a cada pedido feito, nos termos do Art. 4º.

Parágrafo 4º. O solicitante deverá respeitar a capacidade limite da caçamba ficando facultado aos servidores públicos encarregado do transporte da caçamba solicitar a retirada do resíduo excedente, de modo a, garantir a segurança do transporte.

Parágrafo 5º. Ocorrendo o evento descrito no parágrafo 4º será faturada uma nova locação nos termos do Art. 4º para o recolhimento do resíduo excedente.

Art. 5º. Para fornecimento dos serviços especificados, o solicitante não poderá estar em débito com o Departamento de Esgoto e Água de Guairá – DEAGUA.

Art. 6º. A partir da implantação desses serviços aos solicitantes, os resíduos sólidos de que trata esse decreto não poderão ser depositados, diretamente nas vias públicas, sob pena de multas que serão aplicadas, de conformidade com o volume colocado.

Parágrafo Único – O valor da multa será calculado na proporção de duas caçambas por cada uma efetivamente retirada.

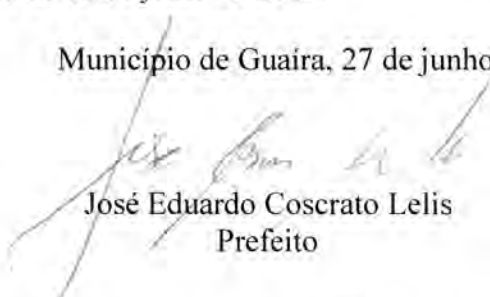
Art. 7º. A Prefeitura designará local adequado para que o Departamento de Esgoto e Água de Guairá – DEAGUA, deposite o material recolhido.

Art. 8º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Esgoto e Água de Guairá – DEAGUA.

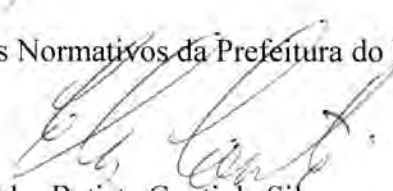
Art. 9º. Devido a erro formal, fica revogado/cancelado o Decreto nº 5161/2018, e demais disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de 02 de julho de 2018.

Município de Guairá, 27 de junho de 2018.


José Eduardo Coscrato Leles
Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.


Eder Batista Conti da Silva
Departamento de Atos Normativos
Portaria nº 8950/18



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



- II – Custo de Distribuição;
- III – Custo de processamento;
- IV – Custo de leitura e entrega de fatura;
- V – Custo de manutenção da rede.

Artigo 56 – As tarifas de água e esgotos incidirão sobre toda economia predial ligada à rede pública, sendo que tais valores serão determinados pelo DEAGUA.

Artigo 57 – As mudanças de localização do ramal de derivação, do hidrômetro ou do ramal coletor de esgoto, por conveniência do usuário, serão sempre executadas pelo DEAGUA após sua aprovação e mediante pagamento de tarifa dos serviços.

Artigo 58 – O DEAGUA efetuará as leituras, bem como os faturamentos em intervalos de 25 (vinte e cinco) a 35 (trinta e cinco) dias.

I – Caso seja ultrapassado os 35 (trinta e cinco) dias para realização da leitura, o DEAGUA deverá lançar o consumo referente a última medição, ficando o consumo excedente para ser acrescido na próxima leitura.

II – A leitura do hidrômetro será feita em intervalos regulares a critério do DEAGUA, registrada em impresso especial, sendo, desprezadas na aprovação do consumo as frações de metro cúbico.

Parágrafo 1º – Verificado na ocasião da leitura alguma avaria no hidrômetro e até que seja restabelecido o seu funcionamento normal, o consumo será calculado sobre a média apurada dos seis últimos períodos de consumo.

Parágrafo 2º - Serão retificadas as contas erradas em virtude de defeitos de funcionamento de hidrômetro, emissão indevida ou lapso de leitura, sendo lançada na(s) fatura(s) subsequente(s) a diferença de valores apurada.

Parágrafo 3º - Quando ocorrer do consumidor pagar fatura em duplicidade, o valor será compensado integralmente na próxima fatura.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 59 – O usuário pagará tarifa de consumo mínimo de abastecimento de água e coleta de esgotos, estabelecida para a sua respectiva classe de consumo, medido ou estimado, quando:

I - O consumo mensal enquadrar-se dentro da primeira faixa de consumo (conforme estabelecido no Anexo II);

II - Quando for interrompido o fornecimento por falta de pagamento. Salvo quando por solicitação a ligação estiver interrompida de forma temporária ou permanente.

Artigo 60 – As tabelas de preços para tarifas e serviços para abastecimento de água e coleta de esgotos, medido ou estimado, serão estabelecidas em tabelas anexas deste Decreto.

Artigo 61 – A utilização de bens, serviços e atividades do DEAGUA será remunerada através de preços por serviços específicos.

Artigo 62 – Quando o prédio for construído em várias economias, servidas por um único ramal coletor de esgoto, serão aplicadas as tarifas devidas de esgoto, quantas forem suas economias.

Artigo 63 – As contas relativas às tarifas de água e esgoto serão emitidas e apresentadas aos usuários em até 05 (cinco) dias antes do vencimento.

Artigo 64 – As reclamações quanto aos valores cobrados nas faturas de contas de água só serão aceitas até 10 (dez) dias do vencimento da conta.

Artigo 65 – As contas deverão ser pagas nos estabelecimentos bancários e conveniados autorizados a recebê-las, dentro do prazo estipulado no recibo para último dia de pagamento, sob pena das sanções previstas neste Decreto.

Parágrafo Único – Em caso de extravio da conta pelo usuário será cobrada pelo DEAGUA uma tarifa de expediente para emissão de uma 2ª (segunda) via, ou o consumidor poderá obtê-la sem custos através do site www.deagua.com.br.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 66 – constituem-se infrações sujeitas a penalidades como multas, interrupção dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos, supressão das ligações, quando praticados pelos proprietários ou usuários os seguintes atos:

- I - instalação de hidrômetro por iniciativa própria;
- II - retirada clandestina do hidrômetro ou do lacre do DEAGUA;
- III - instalações de aparelhos e/ou instrumentos que viciem ou alterem as características dos hidrômetros;
- IV - manobras no registro externo sem autorização do DEAGUA;
- V - fornecimento de água a terceiros;
- VI - recusa do usuário à inspeção das instalações internas ou à substituição de hidrômetros por funcionários do DEAGUA;
- VII - não cumprimento das determinações efetuadas por escrito pelos funcionários autorizados do DEAGUA ou por ele designado, a efetuarem as inspeções;
- VIII - emprego de bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou à derivação de água;
- IX - intervenção do proprietário ou usuário no ramal de derivação de água ou de esgoto;
- X - instalações de canalizações internas ou não, que tenham por finalidade o desvio da água com relação ao hidrômetro;
- XI - religação de água por iniciativa própria após suspensão do serviço aplicada pelo DEAGUA;
- XII - ligações de água e ou esgoto feitas sem o conhecimento do DEAGUA, portanto definidas como ligações clandestinas;
- XIII - lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgotos;



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



XIV - lançamento de líquidos residuais na rede de esgoto, que, por suas características exigem tratamento prévio;

XV - lançamento de águas servidas ou residuárias ao ar livre em sarjetas ou outro local inadequado que possa causar danos à saúde pública ou ao meio ambiente;

XVI - não construção ou conservação da caixa separadora de areias, graxas e óleos;

XVII - perfuração de poços tubulares (artesianos, semi-artesianos ou rasos) sem a devida licença autorizadora dos órgãos ambientais competentes;

XVIII - não hidrometrar poços artesianos, semi-artesianos ou rasos dentro dos prazos fixados na notificação expedida pelo DEAGUA;

XIX - interligação da água residuária do sistema próprio de abastecimento com a rede pública;

XX - lançar efluentes retirados de fossas sépticas em corpos d'água, terrenos vagos, bueiros, poços de visita da rede pública de esgoto, ou em qualquer local que cause danos ao meio ambiente ou à saúde pública;

XXI - prestar ao DEAGUA falsa informação sobre a origem dos efluentes despejados nas estações de tratamento de esgotos do município;

XXII - em períodos de interrupção do abastecimento por motivos técnicos ou em períodos oficiais de racionamento, promover o desperdício de água, como: lavar ruas, calçadas, veículos motorizados de qualquer espécie, em vias públicas, garagens de prédios ou residências, com água fornecida pelo DEAGUA;

XXIII - Não conter caixa de gordura nas redes internas de esgoto;

XXIV - Desperdiçar e ou contaminar água;

XXV - Violar ou adulterar o hidrômetro;

XXVI - A não instalação do kit de cavalete, de acordo com o Anexo I deste Decreto.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 67 – O usuário notificado a reparar ou substituir qualquer tubulação ou aparelho defeituoso nas instalações internas, não o fizer no prazo fixado na respectiva intimação, ficará sujeito ao corte do serviço de água até o seu cumprimento.

Artigo 68 – O serviço de água interrompido por falta de pagamento de tarifas ou de qualquer infração do presente Decreto só será restabelecido, mediante o pagamento de tarifa de religação, depois de pagas às contas vencidas ou corrigida a situação que deu motivo à aplicação da penalidade.

TITULO III

DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO EM LOTEAMENTOS

CAPITULO I

DOS SERVIÇOS EM LOTEAMENTOS

Artigo 69 – As obras de saneamento básico e de infra-estrutura urbana, tais como redes de água e esgoto, reservatórios, captações, poços, tratamentos de água e esgotos, galerias e canais pluviais, executadas por empresas privadas ou públicas, órgãos da administração pública direta e indireta federais, estaduais e municipais, serão doadas ao DEAGUA e incorporadas ao seu patrimônio, após aceitação, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, inclusive as servidões de passagem legalmente constituídas, quando for o caso.

Artigo 70 – Em todo projeto de loteamento ou condomínio, o DEAGUA deverá ser consultado sobre a possibilidade de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

Parágrafo 1º – As diretrizes para elaboração dos projetos para redes de distribuição de água, coletora de esgotos e de drenagem de águas pluviais serão obtidas junto ao DEAGUA após pagamento da tarifa devida.

Parágrafo 2º – O DEAGUA não arcará com custos administrativos e técnicos durante o processo de aprovação de novos loteamentos, para tanto, a Autarquia terá direito a cobrança de tarifa de acompanhamento e fiscalização do empreendimento.

Parágrafo 3º – Os empreendimentos para construção de moradias de interesse social ficam isentos da tarifa indicada no Parágrafo anterior.



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 71 – Os sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitários e de drenagem pluvial de novos loteamentos, deverão ser construídos e custeados integralmente pelo incorporador do empreendimento, atendendo sempre ao disposto nas diretrizes para o respectivo empreendimento.

Artigo 72 – O empreendedor de loteamentos deverá atender a todos os procedimentos para aceitação da infra-estrutura, desde a fase de emissão das diretrizes para elaboração de projetos, sendo obrigado a solicitar em tempo hábil a fiscalização de todas as obras pelo DEAGUA.

Artigo 73– As obras de infra-estrutura deverão ser realizadas em período de expediente do Departamento Técnico do DEAGUA. É expressamente proibido abertura de valas, assentamento de tubos e conexões, execuções de PV's, ou qualquer outro serviço em domingos, feriados, sem autorização da Autarquia. O descumprimento está sujeito a multa.

Artigo 74 – Nenhum loteamento ou condomínio poderá ser aprovado pela Prefeitura Municipal se não contiver projeto completo de distribuição de água, de esgotos domésticos e drenagem pluvial, pré-aprovados pelo DEAGUA e aprovados pelo GRAPROHAB, incluindo outros complementos definidos nas diretrizes, com base georreferenciada.

Parágrafo 1º - No projeto deverá conter os memoriais de cálculo e justificativo, desenhos, especificações técnicas do DEAGUA e normas da ABNT, não podendo ser alterado no curso de sua implantação sem a prévia aprovação do DEAGUA.

Parágrafo 2º - A execução das obras será fiscalizada pelo DEAGUA que exigirá cumprimento de todas as condições técnicas para a implantação dos projetos.

Parágrafo 3º - O responsável técnico pelo empreendimento deverá entregar na sede do DEAGUA cópia digital de todos os arquivos de projetos, memoriais descritivos e de cálculos, planilha orçamentária, ART, e demais documentos solicitados pela Autarquia.

Artigo 75 – O DEAGUA somente assumirá a manutenção de sistemas de abastecimento de água, de coleta de esgoto e de galerias pluviais em novos loteamentos quando tiver disponibilidade técnica, econômica e financeira para prestar os serviços, não estando obrigado, pela simples aprovação do projeto, assumir imediatamente a prestação dos serviços aos novos usuários.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 76 – Concluídas as obras, o incorporador as entregará ao DEAGUA em caráter definitivo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, apresentando o cadastro dos serviços executados, conforme normas específicas.

Parágrafo Único - No momento da entrega em caráter definitivo da infra-estrutura, para que seja possível o DEAGUA dar o Termo Definitivo de Aceite do loteamento o empreendedor deve entregar a Licença de Operação expedida pela CETESB.

Artigo 77 – Sempre que forem ampliados o loteamento, conjunto habitacional ou agrupamento de edificações, correrão por conta do proprietário ou incorporador as despesas decorrentes de reforço ou expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água, de coleta de esgotos sanitários e de drenagem pluvial.

Artigo 78 - Quando do recebimento de obra das redes de água, esgoto e drenagem pluvial de um loteamento, o loteador pagará 10% do total da obra de saneamento e mais um valor conforme orçamento prévio para interligações da água potável e esgotos ao sistema já existente.

Parágrafo 1º – O valor a que se referem 10% do total da obra é para fins custear as demandas de ampliação do sistema.

Parágrafo 2º – Este percentual de 10% será cobrado a partir da planilha orçamentária que deverá ser apresentada com valores unitários da Tabela SINAPI da CEF em sua última publicação, ou no caso de itens não constantes na tabela, deverão ser considerados 03 orçamentos em empresas idôneas no mercado.

Parágrafo 3º – O valor com relação à interligação de água potável e esgoto (derivações), a critério do DEAGUA, poderão ser substituídos pela doação dos materiais necessários em substituição ao pagamento pela execução de tais serviços.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 79 – O DEAGUA atualizará cadastro de todos os prédios e terrenos situados nos logradouros públicos dotados de coletores de esgotos sanitários e de rede de distribuição de água sendo-lhe assegurado, para esse fim, o acesso aos registros cadastrais da Prefeitura.



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 80 – É de responsabilidade do proprietário e ou usuário o pagamento de quaisquer tarifas referentes a serviços prestados pelo DEAGUA.

Artigo 81 – Em caso de mudança de proprietário de qualquer imóvel situado em logradouro servido pelas redes de água e esgoto fica o novo proprietário e ou usuário, obrigado a proceder junto ao DEAGUA à respectiva transferência.

Parágrafo Único – Para efetivar tal transferência, será necessária a apresentação de documento oficial que comprove a transferência ou aluguel do imóvel.

Artigo 82 – Caberá ao DEAGUA recompor a pavimentação das ruas e passeios danificados em decorrência de suas obras de ampliação, execução ou reparo de redes de infra-estrutura urbana (água, esgoto e galerias pluviais), manutenção, reparo de bocas de lobo, dos condutos de ligação, dos poços de visitas e outros.

Artigo 83º – Os prazos previstos nesta Lei serão contados por dias corridos.

Artigo 84 – Os casos omissos ou passíveis de dúvidas constantes no presente Decreto serão resolvidos pelo Diretor do DEAGUA - Departamento de Esgoto e Água de Guairá nos limites aqui estabelecidos, e na impossibilidade deste, através de alteração ou edição de novas normas.

Parágrafo Único – Das decisões baseadas neste artigo caberá sempre recurso ao Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 85 – Os valores das tarifas previstas neste Decreto serão corrigidos, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), produzido pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor, para correção monetária de acordo com a necessidade da Autarquia.

Artigo 86 – O índice IPCA para reajuste inflacionária a ser aplicado sobre as tabelas de referência constante no o Decreto nº 4.919 de 27 de junho de 2017 será de **2,86%** (dois inteiros oitenta e seis centésimos por cento), referentes ao período de junho de 2017 a maio de 2018.



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

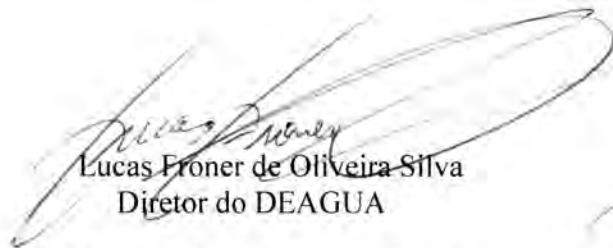


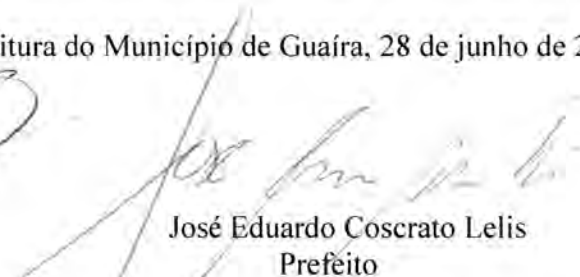
Artigo 87 – Considerando o artigo 7º da Lei Ordinária Municipal nº 2.640, de 23 de dezembro de 2013 fica proibida a isenção de cobrança em quaisquer faixas de consumo ou Categoria.

Artigo 88 - Com o objetivo de assegurar a transparência de suas ações e procurando conduzi-las de forma sistematizada aos usuários e consumidores, este Decreto poderá ser consultado na sede do DEAGUA, na Rua 12 Nº 315 – Centro, na cidade de Guairá-SP., ou pelo site: www.deagua.com.br.

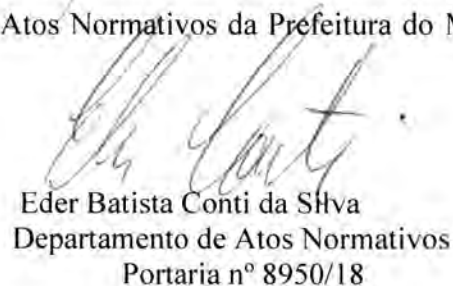
Artigo 89 – O presente Decreto entrará em vigor em 02 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 28 de junho de 2018.


Lucas Froner de Oliveira Silva
Diretor do DEAGUA


José Eduardo Coscrato Leis
Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.


Eder Batista Conti da Silva
Departamento de Atos Normativos
Portaria nº 8950/18



Anexo I

Manual de instalação ou assentamento da Caixa de Hidrômetro

1 – Todas as instruções deste manual são válidas somente para ligações de água do tipo residenciais e comerciais de pequeno porte, para uso de hidrômetro com vazão máxima de 3,00m³/h e diâmetro de ¾".

2 – Quando o proprietário do imóvel ou seu procurador legal solicita a ligação de água recebe uma caixa padrão e acessórios para que providencie a instalação, conforme orientações contidas neste manual.

3 – A caixa padrão deverá ser fixada no muro, definitivo ou provisório, de preferência na parte frontal do imóvel, e sua instalação com **acesso total** a eventuais serviços de manutenção feitos pelo DEAGUA.

4 – Deverá ser tomado todo o cuidado no manuseio da caixa de hidrômetro, evitando riscar, bater, amassar ou danificá-la, visando prolongar sua vida útil.

5 – Deverão ser instalados no tubo de saída da caixa (aproximadamente 10 a 20 cm) um registro para uso exclusivo do usuário (figura 6).

6 – No ramal de entrada da caixa deverá ser utilizado um tubo camisa de 50mm.

7 – Ao terminar a instalação da Caixa Padrão e depois de atendida todas as orientações contidas neste manual, o usuário deverá comunicar o DEAGUA informando a localização do imóvel com a ordem de serviço referente à sua solicitação. Depois deste processo uma equipe do DEAGUA fará a vistoria para a execução da ligação de água.

8 – Para efetuar a instalação da caixa de hidrômetro o usuário deverá comprar os seguintes materiais:

- 1 (um) tubo de camisa diâmetro 50mm branco;
- 1 (uma) curva de 90° raio longo, de PVC rígido, diâmetro 50mm branca;
- 1 (um) registro de latão diâmetro ¾" (a ser instalado na parte interna do muro, conforme figura 6);

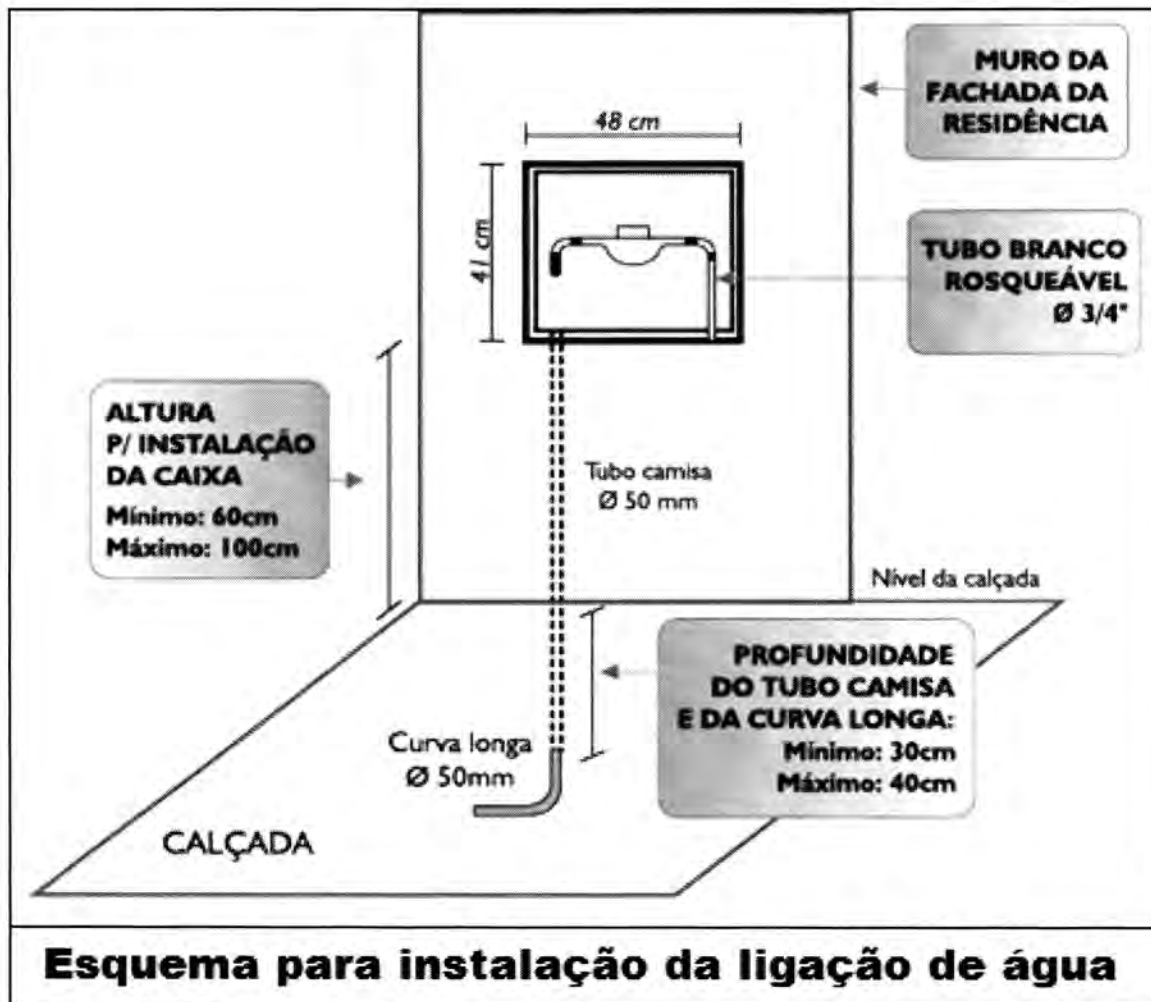


Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



- 1 (um) metro de tubo branco rosqueável de diâmetro 3/4".





Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



9 – Como instalar a Caixa Padrão:

- a) Preparar o muro para instalar a caixa padrão.



- b) Instale a caixa padrão, prumada, nivelada e fazendo a divisa frontal do imóvel que deve ficar a uma altura entre 60cm e 100cm em relação ao piso da calçada.



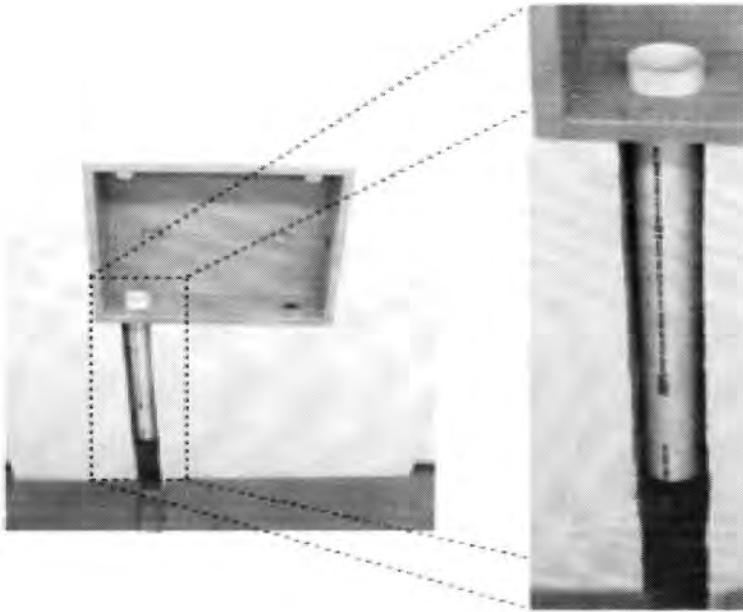


Município de Guairá

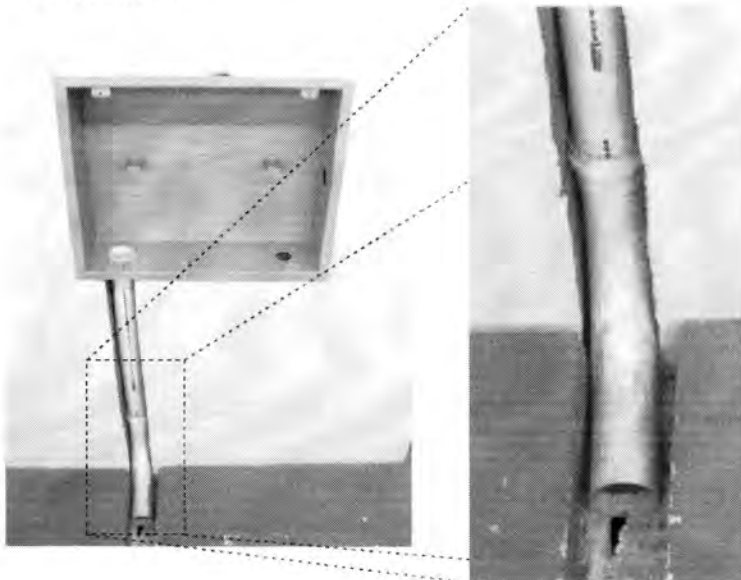
CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



e) Instale o tubo camisa na maior abertura da base com o lado de entrada da rede de água. Ele deve ficar sempre embutido no muro.



d) Instale a curva longa no tubo de camisa de 50mm na profundidade de 30 a 40 cm abaixo do piso da calçada.





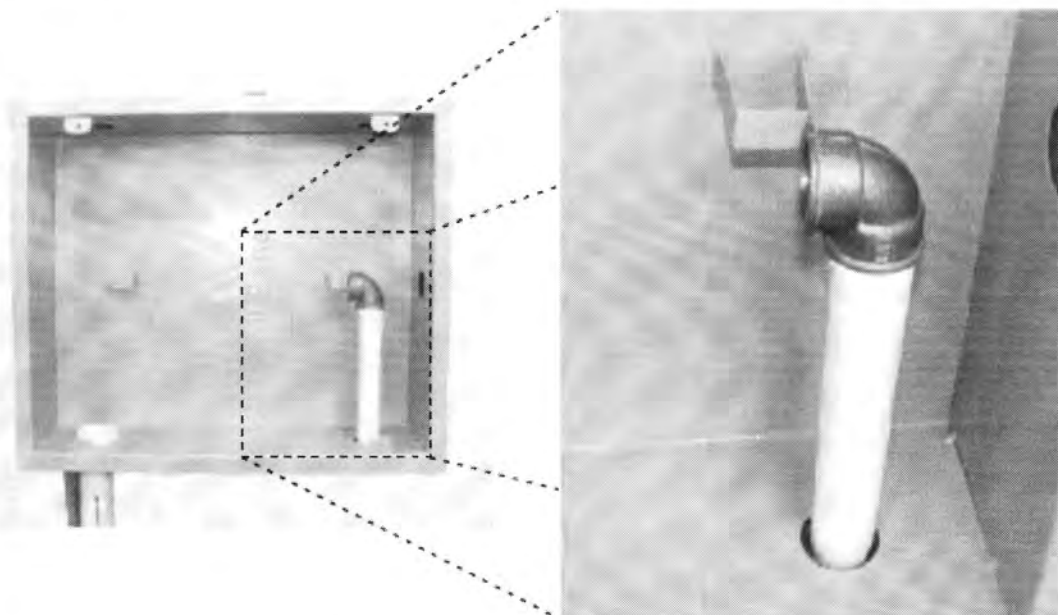
Município de Guaira

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guaira - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

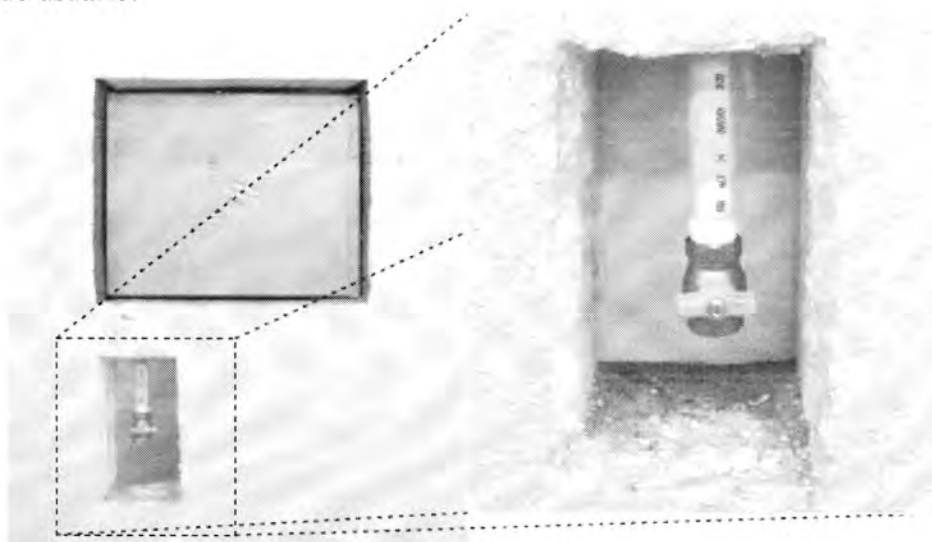


PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

e) Instale o tubo de PVC rosqueável branco 3/4" que deverá ficar alinhado com um dos apoios internos da caixa.



f) É obrigatório a instalação de um registro 3/4", do lado interno do muro, para uso exclusivo do usuário.

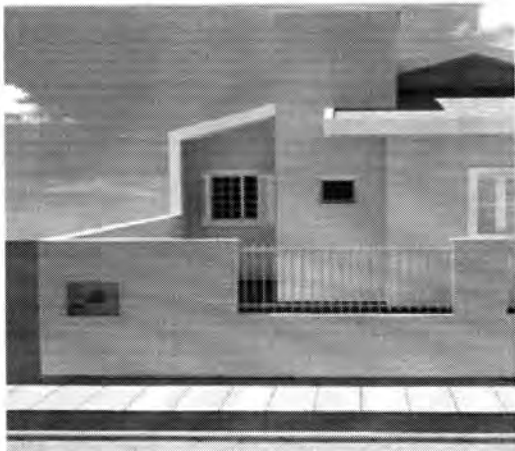




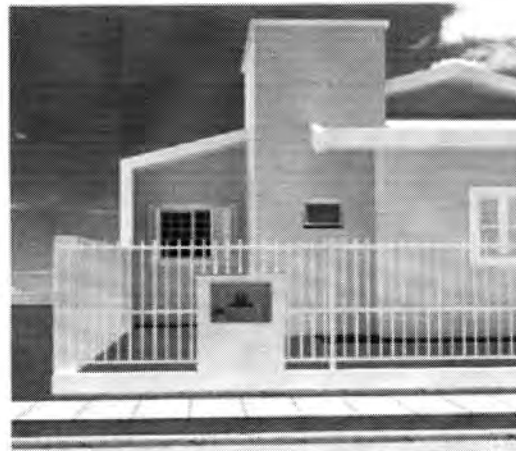
Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



10 – Opções de Instalação da Caixa Padrão na fachada do imóvel:



Opção 1



Opção 2



Opção 3



Opção 4



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



ANEXO II – DAS TARIFAS

Categoria Residencial				
FAIXA DE CONSUMO em metro cúbico (m ³)	Valores vigentes deste 1º de Julho de 2017.	Reajuste de 2,86% pelo IPCA de Jun/17 a Mai/18 (A)	Valor da Tarifa de Esgoto em Reais (25% da Tarifa da Água) B = (A x 25%)	Valor Total dos serviços de Água e Esgoto C = (A + B)
Valores vigentes a partir de 02 de julho de 2018.				
00 a 10	R\$ 12,20	R\$ 12,55	R\$ 3,14	R\$ 15,69
11	R\$ 13,42	R\$ 13,80	R\$ 3,45	R\$ 17,25
12	R\$ 14,64	R\$ 15,06	R\$ 3,76	R\$ 18,82
13	R\$ 15,86	R\$ 16,31	R\$ 4,08	R\$ 20,39
14	R\$ 17,08	R\$ 17,57	R\$ 4,39	R\$ 21,96
15	R\$ 18,30	R\$ 18,82	R\$ 4,71	R\$ 23,53
16	R\$ 19,52	R\$ 20,08	R\$ 5,02	R\$ 25,10
17	R\$ 21,08	R\$ 21,68	R\$ 5,42	R\$ 27,10
18	R\$ 22,32	R\$ 22,96	R\$ 5,74	R\$ 28,70
19	R\$ 23,56	R\$ 24,23	R\$ 6,06	R\$ 30,29
20	R\$ 24,80	R\$ 25,51	R\$ 6,38	R\$ 31,89
21	R\$ 26,04	R\$ 26,78	R\$ 6,70	R\$ 33,48
22	R\$ 27,28	R\$ 28,06	R\$ 7,02	R\$ 35,08
23	R\$ 28,75	R\$ 29,57	R\$ 7,39	R\$ 36,97
24	R\$ 30,00	R\$ 30,86	R\$ 7,71	R\$ 38,57
25	R\$ 31,25	R\$ 32,14	R\$ 8,04	R\$ 40,18
26	R\$ 32,50	R\$ 33,43	R\$ 8,36	R\$ 41,79
27	R\$ 33,75	R\$ 34,72	R\$ 8,68	R\$ 43,39
28	R\$ 35,00	R\$ 36,00	R\$ 9,00	R\$ 45,00
29	R\$ 36,25	R\$ 37,29	R\$ 9,32	R\$ 46,61
30	R\$ 37,50	R\$ 38,57	R\$ 9,64	R\$ 48,22
31	R\$ 39,37	R\$ 40,50	R\$ 10,12	R\$ 50,62
32	R\$ 41,28	R\$ 42,46	R\$ 10,62	R\$ 53,08
33	R\$ 42,90	R\$ 44,13	R\$ 11,03	R\$ 55,16
34	R\$ 44,88	R\$ 46,16	R\$ 11,54	R\$ 57,70
35	R\$ 46,55	R\$ 47,88	R\$ 11,97	R\$ 59,85



Município de Guaira

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100

Guaira - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



ABRACIDADES
CIDADES
SUSTENTAVEIS

36	R\$ 48,24	R\$ 49,62	R\$ 12,40	R\$ 62,02
37	R\$ 50,32	R\$ 51,76	R\$ 12,94	R\$ 64,70
38	R\$ 52,06	R\$ 53,55	R\$ 13,39	R\$ 66,94
39	R\$ 54,21	R\$ 55,76	R\$ 13,94	R\$ 69,70
40	R\$ 56,00	R\$ 57,60	R\$ 14,40	R\$ 72,00
41	R\$ 57,81	R\$ 59,46	R\$ 14,87	R\$ 74,33
42	R\$ 60,06	R\$ 61,78	R\$ 15,44	R\$ 77,22
43	R\$ 61,92	R\$ 63,69	R\$ 15,92	R\$ 79,61
44	R\$ 64,24	R\$ 66,08	R\$ 16,52	R\$ 82,60
45	R\$ 66,15	R\$ 68,04	R\$ 17,01	R\$ 85,05
46	R\$ 68,08	R\$ 70,03	R\$ 17,51	R\$ 87,53
47	R\$ 70,97	R\$ 73,00	R\$ 18,25	R\$ 91,25
48	R\$ 73,92	R\$ 76,03	R\$ 19,01	R\$ 95,04
49	R\$ 75,95	R\$ 78,12	R\$ 19,53	R\$ 97,65
50	R\$ 78,00	R\$ 80,23	R\$ 20,06	R\$ 100,29
51	R\$ 79,56	R\$ 81,84	R\$ 20,46	R\$ 102,29
52	R\$ 83,72	R\$ 86,11	R\$ 21,53	R\$ 107,64
53	R\$ 85,86	R\$ 88,32	R\$ 22,08	R\$ 110,39
54	R\$ 88,02	R\$ 90,54	R\$ 22,63	R\$ 113,17
55	R\$ 90,75	R\$ 93,35	R\$ 23,34	R\$ 116,68
56	R\$ 92,96	R\$ 95,62	R\$ 23,90	R\$ 119,52
57	R\$ 95,76	R\$ 98,50	R\$ 24,62	R\$ 123,12
58	R\$ 98,60	R\$ 101,42	R\$ 25,35	R\$ 126,77
59	R\$ 102,07	R\$ 104,99	R\$ 26,25	R\$ 131,24
60	R\$ 104,40	R\$ 107,39	R\$ 26,85	R\$ 134,23
61	R\$ 107,36	R\$ 110,43	R\$ 27,61	R\$ 138,04
62	R\$ 110,36	R\$ 113,52	R\$ 28,38	R\$ 141,90
63	R\$ 113,40	R\$ 116,64	R\$ 29,16	R\$ 145,80
64	R\$ 117,12	R\$ 120,47	R\$ 30,12	R\$ 150,59
65	R\$ 119,60	R\$ 123,02	R\$ 30,76	R\$ 153,78
66	R\$ 122,10	R\$ 125,59	R\$ 31,40	R\$ 156,99
67	R\$ 125,96	R\$ 129,56	R\$ 32,39	R\$ 161,95
68	R\$ 128,52	R\$ 132,20	R\$ 33,05	R\$ 165,24
69	R\$ 131,79	R\$ 135,56	R\$ 33,89	R\$ 169,45
70	R\$ 136,50	R\$ 140,40	R\$ 35,10	R\$ 175,50
71	R\$ 139,16	R\$ 143,14	R\$ 35,78	R\$ 178,92



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



72	R\$ 141,84	R\$ 145,90	R\$ 36,47	R\$ 182,37
73	R\$ 145,27	R\$ 149,42	R\$ 37,36	R\$ 186,78
74	R\$ 148,00	R\$ 152,23	R\$ 38,06	R\$ 190,29
75	R\$ 151,50	R\$ 155,83	R\$ 38,96	R\$ 194,79
76	R\$ 154,28	R\$ 158,69	R\$ 39,67	R\$ 198,37
77	R\$ 157,08	R\$ 161,57	R\$ 40,39	R\$ 201,97
78	R\$ 159,12	R\$ 163,67	R\$ 40,92	R\$ 204,59
79	R\$ 162,74	R\$ 167,39	R\$ 41,85	R\$ 209,24
80	R\$ 165,60	R\$ 170,34	R\$ 42,58	R\$ 212,92
81	R\$ 169,29	R\$ 174,13	R\$ 43,53	R\$ 217,66
82	R\$ 172,20	R\$ 177,12	R\$ 44,28	R\$ 221,41
83	R\$ 175,13	R\$ 180,14	R\$ 45,03	R\$ 225,17
84	R\$ 178,92	R\$ 184,04	R\$ 46,01	R\$ 230,05
85	R\$ 181,90	R\$ 187,10	R\$ 46,78	R\$ 233,88
86	R\$ 185,76	R\$ 191,07	R\$ 47,77	R\$ 238,84
87	R\$ 189,66	R\$ 195,08	R\$ 48,77	R\$ 243,86
88	R\$ 191,84	R\$ 197,33	R\$ 49,33	R\$ 246,66
89	R\$ 194,91	R\$ 200,48	R\$ 50,12	R\$ 250,61
90	R\$ 198,90	R\$ 204,59	R\$ 51,15	R\$ 255,74
91	R\$ 201,11	R\$ 206,86	R\$ 51,72	R\$ 258,58
92	R\$ 204,24	R\$ 210,08	R\$ 52,52	R\$ 262,60
93	R\$ 208,32	R\$ 214,28	R\$ 53,57	R\$ 267,85
94	R\$ 210,56	R\$ 216,58	R\$ 54,15	R\$ 270,73
95	R\$ 213,75	R\$ 219,86	R\$ 54,97	R\$ 274,83
96	R\$ 216,00	R\$ 222,18	R\$ 55,54	R\$ 277,72
97	R\$ 219,22	R\$ 225,49	R\$ 56,37	R\$ 281,86
98	R\$ 223,44	R\$ 229,83	R\$ 57,46	R\$ 287,29
99	R\$ 225,72	R\$ 232,18	R\$ 58,04	R\$ 290,22
100	R\$ 229,00	R\$ 235,55	R\$ 58,89	R\$ 294,44
101	R\$ 231,29	R\$ 237,90	R\$ 59,48	R\$ 297,38
102	R\$ 233,58	R\$ 240,26	R\$ 60,07	R\$ 300,33
103	R\$ 237,93	R\$ 244,73	R\$ 61,18	R\$ 305,92
104	R\$ 241,28	R\$ 248,18	R\$ 62,05	R\$ 310,23
105	R\$ 243,60	R\$ 250,57	R\$ 62,64	R\$ 313,21
106	R\$ 246,98	R\$ 254,04	R\$ 63,51	R\$ 317,55
107	R\$ 249,31	R\$ 256,44	R\$ 64,11	R\$ 320,55



Município de Guaira

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100

Guaira - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



REDE
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

108	R\$ 253,80	R\$ 261,06	R\$ 65,26	R\$ 326,32
109	R\$ 256,15	R\$ 263,48	R\$ 65,87	R\$ 329,34
110	R\$ 259,60	R\$ 267,02	R\$ 66,76	R\$ 333,78
111	R\$ 261,96	R\$ 269,45	R\$ 67,36	R\$ 336,82
112	R\$ 264,32	R\$ 271,88	R\$ 67,97	R\$ 339,85
113	R\$ 268,94	R\$ 276,63	R\$ 69,16	R\$ 345,79
114	R\$ 271,32	R\$ 279,08	R\$ 69,77	R\$ 348,85
115	R\$ 274,85	R\$ 282,71	R\$ 70,68	R\$ 353,39
116	R\$ 277,24	R\$ 285,17	R\$ 71,29	R\$ 356,46
117	R\$ 279,63	R\$ 287,63	R\$ 71,91	R\$ 359,53
118	R\$ 284,38	R\$ 292,51	R\$ 73,13	R\$ 365,64
119	R\$ 286,79	R\$ 294,99	R\$ 73,75	R\$ 368,74
120	R\$ 291,60	R\$ 299,94	R\$ 74,98	R\$ 374,92
121	R\$ 294,03	R\$ 302,44	R\$ 75,61	R\$ 378,05
122	R\$ 297,68	R\$ 306,19	R\$ 76,55	R\$ 382,74
123	R\$ 300,12	R\$ 308,70	R\$ 77,18	R\$ 385,88
124	R\$ 302,56	R\$ 311,21	R\$ 77,80	R\$ 389,02
125	R\$ 305,00	R\$ 313,72	R\$ 78,43	R\$ 392,15
126	R\$ 306,18	R\$ 314,94	R\$ 78,73	R\$ 393,67
127	R\$ 312,42	R\$ 321,36	R\$ 80,34	R\$ 401,69
128	R\$ 314,88	R\$ 323,89	R\$ 80,97	R\$ 404,86
129	R\$ 318,63	R\$ 327,74	R\$ 81,94	R\$ 409,68
130	R\$ 321,10	R\$ 330,28	R\$ 82,57	R\$ 412,85
131	R\$ 323,57	R\$ 332,82	R\$ 83,21	R\$ 416,03
132	R\$ 327,36	R\$ 336,72	R\$ 84,18	R\$ 420,90
133	R\$ 329,84	R\$ 339,27	R\$ 84,82	R\$ 424,09
134	R\$ 332,32	R\$ 341,82	R\$ 85,46	R\$ 427,28
135	R\$ 337,50	R\$ 347,15	R\$ 86,79	R\$ 433,94
136	R\$ 340,00	R\$ 349,72	R\$ 87,43	R\$ 437,16
137	R\$ 342,50	R\$ 352,30	R\$ 88,07	R\$ 440,37
138	R\$ 345,00	R\$ 354,87	R\$ 88,72	R\$ 443,58
139	R\$ 348,89	R\$ 358,87	R\$ 89,72	R\$ 448,59
140	R\$ 351,40	R\$ 361,45	R\$ 90,36	R\$ 451,81
141	R\$ 353,91	R\$ 364,03	R\$ 91,01	R\$ 455,04
142	R\$ 356,42	R\$ 366,61	R\$ 91,65	R\$ 458,27
143	R\$ 361,79	R\$ 372,14	R\$ 93,03	R\$ 465,17



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

144	R\$ 364,32	R\$ 374,74	R\$ 93,68	R\$ 468,42
145	R\$ 366,85	R\$ 377,34	R\$ 94,34	R\$ 471,68
146	R\$ 369,38	R\$ 379,94	R\$ 94,99	R\$ 474,93
147	R\$ 373,38	R\$ 384,06	R\$ 96,01	R\$ 480,07
148	R\$ 376,08	R\$ 386,83	R\$ 96,71	R\$ 483,54
149	R\$ 378,62	R\$ 389,45	R\$ 97,36	R\$ 486,81
150	R\$ 382,73	R\$ 393,67	R\$ 98,42	R\$ 492,09
151 a 9999	2,63/m ³		25% da água	Água + Esgoto

Categoria Social (*)				
FAIXA DE CONSUMO em metro cúbico (m ³)	Valores vigentes deste 1º de Julho de 2017.	Reajuste de 2,86% pelo IPCA de Jun/17 a Mai/18 (A)	Valor da Tarifa de Esgoto em Reais (25% da Tarifa da Água) B = (A x 25%)	Valor Total dos serviços de Água e Esgoto C = (A + B)
Valores vigentes a partir de 02 de julho de 2018.				
00 a 10	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 2,50	R\$ 12,50
11	R\$ 11,00	R\$ 11,00	R\$ 2,75	R\$ 13,75
12	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 3,00	R\$ 15,00
13	R\$ 13,00	R\$ 13,00	R\$ 3,25	R\$ 16,25
14	R\$ 14,00	R\$ 14,00	R\$ 3,50	R\$ 17,50
15	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 3,75	R\$ 18,75
16	R\$ 16,00	R\$ 16,00	R\$ 4,00	R\$ 20,00
17	R\$ 17,00	R\$ 17,00	R\$ 4,25	R\$ 21,25
18	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 4,50	R\$ 22,50
19	R\$ 19,00	R\$ 19,00	R\$ 4,75	R\$ 23,75
20	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 5,00	R\$ 25,00
21	R\$ 21,00	R\$ 21,00	R\$ 5,25	R\$ 26,25
22	R\$ 22,00	R\$ 22,00	R\$ 5,50	R\$ 27,50
23	R\$ 23,00	R\$ 23,00	R\$ 5,75	R\$ 28,75
24	R\$ 24,00	R\$ 24,00	R\$ 6,00	R\$ 30,00
25	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 6,25	R\$ 31,25
26	R\$ 26,00	R\$ 26,00	R\$ 6,50	R\$ 32,50



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



27	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 6,75	R\$ 33,75
28	R\$ 28,00	R\$ 28,00	R\$ 7,00	R\$ 35,00
29	R\$ 29,00	R\$ 29,00	R\$ 7,25	R\$ 36,25
30	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 7,50	R\$ 37,50
31	R\$ 39,37	R\$ 40,50	R\$ 10,12	R\$ 50,62
32	R\$ 41,28	R\$ 42,46	R\$ 10,62	R\$ 53,08
33	R\$ 42,90	R\$ 44,13	R\$ 11,03	R\$ 55,16
34	R\$ 44,88	R\$ 46,16	R\$ 11,54	R\$ 57,70
35	R\$ 46,55	R\$ 47,88	R\$ 11,97	R\$ 59,85
36	R\$ 48,24	R\$ 49,62	R\$ 12,40	R\$ 62,02
37	R\$ 50,32	R\$ 51,76	R\$ 12,94	R\$ 64,70
38	R\$ 52,06	R\$ 53,55	R\$ 13,39	R\$ 66,94
39	R\$ 54,21	R\$ 55,76	R\$ 13,94	R\$ 69,70
40	R\$ 56,00	R\$ 57,60	R\$ 14,40	R\$ 72,00
41	R\$ 57,81	R\$ 59,46	R\$ 14,87	R\$ 74,33
42	R\$ 60,06	R\$ 61,78	R\$ 15,44	R\$ 77,22
43	R\$ 61,92	R\$ 63,69	R\$ 15,92	R\$ 79,61
44	R\$ 64,24	R\$ 66,08	R\$ 16,52	R\$ 82,60
45	R\$ 66,15	R\$ 68,04	R\$ 17,01	R\$ 85,05
46	R\$ 68,08	R\$ 70,03	R\$ 17,51	R\$ 87,53
47	R\$ 70,97	R\$ 73,00	R\$ 18,25	R\$ 91,25
48	R\$ 73,92	R\$ 76,03	R\$ 19,01	R\$ 95,04
49	R\$ 75,95	R\$ 78,12	R\$ 19,53	R\$ 97,65
50	R\$ 78,00	R\$ 80,23	R\$ 20,06	R\$ 100,29
51	R\$ 79,56	R\$ 81,84	R\$ 20,46	R\$ 102,29
52	R\$ 83,72	R\$ 86,11	R\$ 21,53	R\$ 107,64
53	R\$ 85,86	R\$ 88,32	R\$ 22,08	R\$ 110,39
54	R\$ 88,02	R\$ 90,54	R\$ 22,63	R\$ 113,17
55	R\$ 90,75	R\$ 93,35	R\$ 23,34	R\$ 116,68
56	R\$ 92,96	R\$ 95,62	R\$ 23,90	R\$ 119,52
57	R\$ 95,76	R\$ 98,50	R\$ 24,62	R\$ 123,12
58	R\$ 98,60	R\$ 101,42	R\$ 25,35	R\$ 126,77
59	R\$ 102,07	R\$ 104,99	R\$ 26,25	R\$ 131,24
60	R\$ 104,40	R\$ 107,39	R\$ 26,85	R\$ 134,23
61	R\$ 107,36	R\$ 110,43	R\$ 27,61	R\$ 138,04



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



62	R\$ 110,36	R\$ 113,52	R\$ 28,38	R\$ 141,90
63	R\$ 113,40	R\$ 116,64	R\$ 29,16	R\$ 145,80
64	R\$ 117,12	R\$ 120,47	R\$ 30,12	R\$ 150,59
65	R\$ 119,60	R\$ 123,02	R\$ 30,76	R\$ 153,78
66	R\$ 122,10	R\$ 125,59	R\$ 31,40	R\$ 156,99
67	R\$ 125,96	R\$ 129,56	R\$ 32,39	R\$ 161,95
68	R\$ 128,52	R\$ 132,20	R\$ 33,05	R\$ 165,24
69	R\$ 131,79	R\$ 135,56	R\$ 33,89	R\$ 169,45
70	R\$ 136,50	R\$ 140,40	R\$ 35,10	R\$ 175,50
71	R\$ 139,16	R\$ 143,14	R\$ 35,78	R\$ 178,92
72	R\$ 141,84	R\$ 145,90	R\$ 36,47	R\$ 182,37
73	R\$ 145,27	R\$ 149,42	R\$ 37,36	R\$ 186,78
74	R\$ 148,00	R\$ 152,23	R\$ 38,06	R\$ 190,29
75	R\$ 151,50	R\$ 155,83	R\$ 38,96	R\$ 194,79
76	R\$ 154,28	R\$ 158,69	R\$ 39,67	R\$ 198,37
77	R\$ 157,08	R\$ 161,57	R\$ 40,39	R\$ 201,97
78	R\$ 159,12	R\$ 163,67	R\$ 40,92	R\$ 204,59
79	R\$ 162,74	R\$ 167,39	R\$ 41,85	R\$ 209,24
80	R\$ 165,60	R\$ 170,34	R\$ 42,58	R\$ 212,92
81	R\$ 169,29	R\$ 174,13	R\$ 43,53	R\$ 217,66
82	R\$ 172,20	R\$ 177,12	R\$ 44,28	R\$ 221,41
83	R\$ 175,13	R\$ 180,14	R\$ 45,03	R\$ 225,17
84	R\$ 178,92	R\$ 184,04	R\$ 46,01	R\$ 230,05
85	R\$ 181,90	R\$ 187,10	R\$ 46,78	R\$ 233,88
86	R\$ 185,76	R\$ 191,07	R\$ 47,77	R\$ 238,84
87	R\$ 189,66	R\$ 195,08	R\$ 48,77	R\$ 243,86
88	R\$ 191,84	R\$ 197,33	R\$ 49,33	R\$ 246,66
89	R\$ 194,91	R\$ 200,48	R\$ 50,12	R\$ 250,61
90	R\$ 198,90	R\$ 204,59	R\$ 51,15	R\$ 255,74
91	R\$ 201,11	R\$ 206,86	R\$ 51,72	R\$ 258,58
92	R\$ 204,24	R\$ 210,08	R\$ 52,52	R\$ 262,60
93	R\$ 208,32	R\$ 214,28	R\$ 53,57	R\$ 267,85
94	R\$ 210,56	R\$ 216,58	R\$ 54,15	R\$ 270,73
95	R\$ 213,75	R\$ 219,86	R\$ 54,97	R\$ 274,83
96	R\$ 216,00	R\$ 222,18	R\$ 55,54	R\$ 277,72
97	R\$ 219,22	R\$ 225,49	R\$ 56,37	R\$ 281,86



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



CIDADES
SUSTENTÁVEIS

98	R\$ 223,44	R\$ 229,83	R\$ 57,46	R\$ 287,29
99	R\$ 225,72	R\$ 232,18	R\$ 58,04	R\$ 290,22
100	R\$ 229,00	R\$ 235,55	R\$ 58,89	R\$ 294,44
101	R\$ 231,29	R\$ 237,90	R\$ 59,48	R\$ 297,38
102	R\$ 233,58	R\$ 240,26	R\$ 60,07	R\$ 300,33
103	R\$ 237,93	R\$ 244,73	R\$ 61,18	R\$ 305,92
104	R\$ 241,28	R\$ 248,18	R\$ 62,05	R\$ 310,23
105	R\$ 243,60	R\$ 250,57	R\$ 62,64	R\$ 313,21
106	R\$ 246,98	R\$ 254,04	R\$ 63,51	R\$ 317,55
107	R\$ 249,31	R\$ 256,44	R\$ 64,11	R\$ 320,55
108	R\$ 253,80	R\$ 261,06	R\$ 65,26	R\$ 326,32
109	R\$ 256,15	R\$ 263,48	R\$ 65,87	R\$ 329,34
110	R\$ 259,60	R\$ 267,02	R\$ 66,76	R\$ 333,78
111	R\$ 261,96	R\$ 269,45	R\$ 67,36	R\$ 336,82
112	R\$ 264,32	R\$ 271,88	R\$ 67,97	R\$ 339,85
113	R\$ 268,94	R\$ 276,63	R\$ 69,16	R\$ 345,79
114	R\$ 271,32	R\$ 279,08	R\$ 69,77	R\$ 348,85
115	R\$ 274,85	R\$ 282,71	R\$ 70,68	R\$ 353,39
116	R\$ 277,24	R\$ 285,17	R\$ 71,29	R\$ 356,46
117	R\$ 279,63	R\$ 287,63	R\$ 71,91	R\$ 359,53
118	R\$ 284,38	R\$ 292,51	R\$ 73,13	R\$ 365,64
119	R\$ 286,79	R\$ 294,99	R\$ 73,75	R\$ 368,74
120	R\$ 291,60	R\$ 299,94	R\$ 74,98	R\$ 374,92
121	R\$ 294,03	R\$ 302,44	R\$ 75,61	R\$ 378,05
122	R\$ 297,68	R\$ 306,19	R\$ 76,55	R\$ 382,74
123	R\$ 300,12	R\$ 308,70	R\$ 77,18	R\$ 385,88
124	R\$ 302,56	R\$ 311,21	R\$ 77,80	R\$ 389,02
125	R\$ 305,00	R\$ 313,72	R\$ 78,43	R\$ 392,15
126	R\$ 306,18	R\$ 314,94	R\$ 78,73	R\$ 393,67
127	R\$ 312,42	R\$ 321,36	R\$ 80,34	R\$ 401,69
128	R\$ 314,88	R\$ 323,89	R\$ 80,97	R\$ 404,86
129	R\$ 318,63	R\$ 327,74	R\$ 81,94	R\$ 409,68
130	R\$ 321,10	R\$ 330,28	R\$ 82,57	R\$ 412,85
131	R\$ 323,57	R\$ 332,82	R\$ 83,21	R\$ 416,03
132	R\$ 327,36	R\$ 336,72	R\$ 84,18	R\$ 420,90
133	R\$ 329,84	R\$ 339,27	R\$ 84,82	R\$ 424,09



Município de Guaira

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guaira - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



134	R\$ 332,32	R\$ 341,82	R\$ 85,46	R\$ 427,28
135	R\$ 337,50	R\$ 347,15	R\$ 86,79	R\$ 433,94
136	R\$ 340,00	R\$ 349,72	R\$ 87,43	R\$ 437,16
137	R\$ 342,50	R\$ 352,30	R\$ 88,07	R\$ 440,37
138	R\$ 345,00	R\$ 354,87	R\$ 88,72	R\$ 443,58
139	R\$ 348,89	R\$ 358,87	R\$ 89,72	R\$ 448,59
140	R\$ 351,40	R\$ 361,45	R\$ 90,36	R\$ 451,81
141	R\$ 353,91	R\$ 364,03	R\$ 91,01	R\$ 455,04
142	R\$ 356,42	R\$ 366,61	R\$ 91,65	R\$ 458,27
143	R\$ 361,79	R\$ 372,14	R\$ 93,03	R\$ 465,17
144	R\$ 364,32	R\$ 374,74	R\$ 93,68	R\$ 468,42
145	R\$ 366,85	R\$ 377,34	R\$ 94,34	R\$ 471,68
146	R\$ 369,38	R\$ 379,94	R\$ 94,99	R\$ 474,93
147	R\$ 373,38	R\$ 384,06	R\$ 96,01	R\$ 480,07
148	R\$ 376,08	R\$ 386,83	R\$ 96,71	R\$ 483,54
149	R\$ 378,62	R\$ 389,45	R\$ 97,36	R\$ 486,81
150	R\$ 382,73	R\$ 393,67	R\$ 98,42	R\$ 492,09
151 a 9999	2,63/m ³		25% da água	Água + Esgoto

(*) Tabela de Referência Categoria Residencial

Categoria Comercial				
FAIXA DE CONSUMO em metro cúbico (m ³)	Valores vigentes deste 1º de Julho de 2017.	Reajuste de 2,86% pelo IPCA de Jun/17 a Mai/18 (A)	Valor da Tarifa de Esgoto em Reais (25% da Tarifa da Água) B = (A x 25%)	Valor Total dos serviços de Água e Esgoto C = (A + B)
Valores vigentes a partir de 02 de julho de 2018.				
00 a 15	20,80	21,39	5,35	26,15
16	22,65	23,30	5,66	28,31
17	24,07	24,76	6,02	30,09
18	25,76	26,49	6,44	32,19
19	27,18	27,96	6,79	33,97
20	28,90	29,73	7,23	36,13



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



21	30,35	31,21	7,59	37,93
22	31,79	32,70	7,95	39,74
23	33,24	34,19	8,31	41,55
24	34,69	35,68	8,67	43,36
25	36,48	37,53	9,12	45,61
26	37,95	39,03	9,49	47,44
27	39,40	40,53	9,85	49,25
28	40,87	42,03	10,22	51,08
29	42,34	43,55	10,59	52,93
30	43,79	45,05	10,95	54,74
31	45,25	46,54	11,31	56,56
32	47,64	49,00	11,91	59,55
33	49,13	50,53	12,28	61,41
34	51,63	53,10	12,91	64,53
35	53,13	54,65	13,28	66,42
36	55,70	57,30	13,93	69,63
37	58,33	60,00	14,58	72,91
38	60,46	62,19	15,12	75,58
39	62,63	64,42	15,66	78,28
40	64,80	66,66	16,20	81,00
41	66,43	68,33	16,61	83,04
42	68,68	70,65	17,17	85,85
43	70,30	72,31	17,58	87,88
44	72,58	74,66	18,15	90,73
45	74,88	77,02	18,72	93,60
46	77,22	79,43	19,31	96,53
47	80,95	83,26	20,24	101,18
48	83,38	85,77	20,85	104,23
49	86,55	89,03	21,64	108,19
50	89,06	91,61	22,27	111,33
51	92,31	94,95	23,08	115,39
52	94,89	97,60	23,72	118,61
53	98,26	101,07	24,57	122,83
54	100,89	103,77	25,22	126,11



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



55	103,58	106,54	25,89	129,47
56	107,10	110,16	26,78	133,88
57	109,84	112,98	27,46	137,30
58	112,62	115,84	28,16	140,78
59	115,42	118,73	28,86	144,28
60	118,26	121,64	29,56	147,82
61	121,99	125,48	30,50	152,49
62	125,80	129,40	31,45	157,25
63	132,44	136,23	33,11	165,55
64	135,47	139,34	33,87	169,34
65	139,50	143,49	34,87	174,37
66	142,60	146,68	35,65	178,25
67	144,76	148,90	36,19	180,95
68	146,92	151,12	36,73	183,65
69	150,10	154,39	37,52	187,62
70	152,27	156,63	38,07	190,34
71	155,47	159,92	38,87	194,34
72	158,73	163,27	39,68	198,41
73	162,00	166,63	40,50	202,50
74	165,29	170,02	41,32	206,62
75	168,62	173,44	42,15	210,77
76	170,87	175,75	42,72	213,58
77	174,23	179,22	43,56	217,79
78	177,65	182,73	44,41	222,07
79	181,07	186,25	45,27	226,34
80	184,52	189,80	46,13	230,66
81	188,03	193,40	47,01	235,03
82	191,54	197,02	47,89	239,43
83	193,87	199,42	48,47	242,34
84	197,43	203,07	49,36	246,79
85	201,03	206,77	50,26	251,28
86	203,39	209,21	50,85	254,24
87	207,02	212,94	51,75	258,77
88	209,40	215,39	52,35	261,75



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



89	213,08	219,18	53,27	266,35
90	216,79	222,99	54,20	270,99
91	220,53	226,83	55,13	275,66
92	224,30	230,72	56,08	280,38
93	228,10	234,62	57,02	285,12
94	231,92	238,55	57,98	289,89
95	235,76	242,51	58,94	294,70
96	239,66	246,52	59,92	299,58
97	243,56	250,53	60,89	304,46
98	247,52	254,60	61,88	309,40
99	251,48	258,67	62,87	314,35
100	259,86	267,29	64,96	324,82
101 a 9999	2,68/m ³		25%	Água + Esgoto

Categoria Industrial				
FAIXA DE CONSUMO em metro cúbico (m ³)	Valores vigentes deste 1º de Julho de 2017.	Reajuste de 2,86% pelo IPCA de Jun/17 a Mai/18 (A)	Valor da Tarifa de Esgoto em Reais (25% da Tarifa da Água) B = (A x 25%)	Valor Total dos serviços de Água e Esgoto C = (A + B)
Valores vigentes a partir de 02 de julho de 2018.				
00 a 60	108,62	111,72	27,93	139,65
61	112,44	115,66	28,11	143,77
62	116,91	120,25	29,23	149,48
63	121,41	124,88	30,35	155,23
64	125,98	129,58	31,49	161,07
65	130,61	134,34	32,65	167,00
66	135,28	139,15	33,82	172,97
67	138,77	142,74	34,69	177,44
68	142,26	146,33	35,56	181,89
69	145,72	149,89	36,43	186,32
70	149,20	153,47	37,30	190,77
71	152,70	157,07	38,18	195,25



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



72	156,14	160,61	39,04	199,65
73	159,64	164,20	39,91	204,11
74	163,11	167,77	40,78	208,55
75	167,34	172,13	41,84	213,97
76	170,85	175,73	42,71	218,44
77	175,13	180,14	43,78	223,93
78	178,65	183,76	44,66	228,42
79	182,15	187,36	45,54	232,90
80	186,50	191,83	46,63	238,46
81	190,04	195,47	47,51	242,98
82	194,44	200,00	48,61	248,61
83	197,99	203,66	49,50	253,15
84	201,52	207,28	50,38	257,66
85	206,00	211,89	51,50	263,40
86	210,51	216,53	52,63	269,16
87	216,01	222,19	54,00	276,19
88	219,60	225,88	54,90	280,78
89	223,20	229,59	55,80	285,39
90	226,82	233,31	56,71	290,02
91	232,43	239,08	58,11	297,18
92	238,03	244,84	59,51	304,35
93	243,64	250,61	60,91	311,52
94	251,47	258,66	62,87	321,53
95	256,78	264,13	64,20	328,32
96	262,44	269,95	65,61	335,55
97	268,43	276,11	67,11	343,22
98	274,10	281,94	68,52	350,46
99	279,52	287,51	69,88	357,39
100	284,91	293,06	71,23	364,29
101	290,17	298,47	72,54	371,01
102	295,55	304,00	73,89	377,89
103	300,77	309,38	75,19	384,57
104	306,15	314,91	76,54	391,44
105	311,48	320,39	77,87	398,26
106	316,82	325,88	79,20	405,08
107	322,13	331,34	80,53	411,87



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



108	327,45	336,82	81,86	418,68
109	332,75	342,27	83,19	425,46
110	338,04	347,71	84,51	432,22
111	343,32	353,14	85,83	438,97
112	348,63	358,60	87,16	445,75
113	353,89	364,01	88,47	452,48
114	359,30	369,58	89,83	459,40
115	364,69	375,12	91,17	466,29
116	370,09	380,68	92,52	473,20
117	375,51	386,25	93,88	480,13
118	380,74	391,63	95,18	486,81
119	386,12	397,17	96,53	493,70
120	391,48	402,68	97,87	500,54
121	397,83	409,20	99,46	508,66
122	404,33	415,89	101,08	516,98
123	410,75	422,50	102,69	525,19
124	417,15	429,08	104,29	533,37
125	423,57	435,69	105,89	541,58
126	430,02	442,32	107,51	549,83
127	436,38	448,86	109,10	557,96
128	442,87	455,54	110,72	566,26
129	449,33	462,18	112,33	574,51
130	455,78	468,81	113,94	582,76
131	462,22	475,44	115,56	590,99
132	468,64	482,04	117,16	599,20
133	475,08	488,67	118,77	607,44
134	481,42	495,19	120,35	615,54
135	487,83	501,78	121,96	623,74
136	494,15	508,28	123,54	631,81
137	500,53	514,85	125,13	639,98
138	506,93	521,43	126,73	648,17
139	513,34	528,03	128,34	656,36
140	519,72	534,59	129,93	664,52
141	526,22	541,27	131,55	672,82
142	532,62	547,85	133,15	681,00
143	538,99	554,40	134,75	689,15



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

144	545,48	561,08	136,37	697,45
145	551,85	567,63	137,96	705,59
146	558,27	574,23	139,57	713,80
147	564,69	580,84	141,17	722,01
148	571,15	587,49	142,79	730,27
149	577,60	594,12	144,40	738,52
150	583,99	600,69	146,00	746,69
151	590,52	607,41	147,63	755,04
152	596,89	613,96	149,22	763,18
153	603,35	620,60	150,84	771,44
154	609,86	627,30	152,47	779,77
155	616,26	633,89	154,07	787,95
156	622,71	640,52	155,68	796,20
157	629,17	647,16	157,29	804,45
158	635,75	653,94	158,94	812,88
159	642,04	660,40	160,51	820,91
160	648,33	666,88	162,08	828,96
161	654,62	673,34	163,65	837,00
162	660,91	679,82	165,23	845,04
163	667,48	686,57	166,87	853,44
164	674,06	693,34	168,51	861,85
165	680,33	699,79	170,08	869,87
166	686,89	706,53	171,72	878,26
167	693,48	713,31	173,37	886,68
168	700,04	720,07	175,01	895,08
169	706,60	726,81	176,65	903,46
170	713,20	733,60	178,30	911,90
171	719,78	740,36	179,94	920,31
172	726,33	747,11	181,58	928,69
173	732,92	753,88	183,23	937,11
174	739,50	760,65	184,87	945,52
175	745,73	767,06	186,43	953,49
176	751,95	773,46	187,99	961,45
177	758,52	780,21	189,63	969,84
178	765,11	786,99	191,28	978,27
179	771,33	793,39	192,83	986,22



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

180	777,88	800,12	194,47	994,59
181	784,09	806,51	196,02	1.002,53
182	790,41	813,02	197,60	1.010,62
183	796,84	819,63	199,21	1.018,85
184	803,20	826,17	200,80	1.026,97
185	809,58	832,73	202,40	1.035,13
186	816,05	839,39	204,01	1.043,41
187	822,55	846,07	205,64	1.051,71
188	828,86	852,57	207,22	1.059,79
189	835,27	859,16	208,82	1.067,98
190	841,67	865,75	210,42	1.076,16
191	848,16	872,41	212,04	1.084,45
192	854,63	879,07	213,66	1.092,73
193	861,09	885,72	215,27	1.100,99
194	867,39	892,19	216,85	1.109,04
195	873,95	898,95	218,49	1.117,44
196	880,33	905,51	220,08	1.125,59
197	886,80	912,16	221,70	1.133,86
198	893,17	918,72	223,29	1.142,01
199	899,56	925,29	224,89	1.150,18
200	906,07	931,98	226,52	1.158,50
201	912,48	938,57	228,12	1.166,69
202	918,94	945,22	229,74	1.174,96
203	925,24	951,70	231,31	1.183,01
204	931,69	958,33	232,92	1.191,26
205	938,12	964,95	234,53	1.199,48
206	943,81	970,80	235,95	1.206,75
207	949,46	976,62	237,37	1.213,98
208	955,10	982,42	238,78	1.221,19
209	961,16	988,64	240,29	1.228,93
210	967,25	994,91	241,81	1.236,73
211	973,77	1.001,62	243,44	1.245,06
212	980,28	1.008,32	245,07	1.253,39
213	986,79	1.015,01	246,70	1.261,70
214	993,31	1.021,72	248,33	1.270,05
215	999,81	1.028,41	249,95	1.278,36



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



FUNDAÇÃO
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

216	1.006,33	1.035,11	251,58	1.286,69
217	1.012,84	1.041,81	253,21	1.295,02
218	1.019,35	1.048,50	254,84	1.303,34
219	1.025,88	1.055,22	256,47	1.311,70
220	1.032,39	1.061,91	258,10	1.320,01
221	1.038,90	1.068,62	259,73	1.328,34
222	1.045,43	1.075,33	261,36	1.336,68
223	1.051,94	1.082,03	262,99	1.345,01
224	1.058,45	1.088,72	264,61	1.353,33
225	1.064,95	1.095,41	266,24	1.361,65
226	1.071,47	1.102,11	267,87	1.369,98
227	1.077,98	1.108,81	269,50	1.378,31
228	1.084,52	1.115,53	271,13	1.386,66
229	1.091,03	1.122,23	272,76	1.394,99
230	1.097,56	1.128,95	274,39	1.403,34
231	1.104,06	1.135,64	276,02	1.411,65
232	1.110,58	1.142,34	277,64	1.419,98
233	1.117,09	1.149,04	279,27	1.428,31
234	1.123,59	1.155,73	280,90	1.436,63
235	1.130,12	1.162,44	282,53	1.444,97
236	1.136,62	1.169,13	284,16	1.453,29
237	1.143,14	1.175,83	285,78	1.461,62
238	1.149,64	1.182,52	287,41	1.469,93
239	1.156,19	1.189,26	289,05	1.478,30
240	1.162,69	1.195,95	290,67	1.486,62
241	1.169,20	1.202,64	292,30	1.494,94
242	1.175,71	1.209,34	293,93	1.503,27
243	1.182,22	1.216,03	295,55	1.511,58
244	1.188,76	1.222,76	297,19	1.519,95
245	1.195,27	1.229,45	298,82	1.528,27
246	1.201,78	1.236,15	300,45	1.536,60
247	1.208,29	1.242,84	302,07	1.544,91
248	1.214,81	1.249,55	303,70	1.553,26
249	1.221,33	1.256,26	305,33	1.561,59
250	1.227,84	1.262,96	306,96	1.569,92
251	1.234,35	1.269,66	308,59	1.578,25



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



252	1.240,86	1.276,35	310,21	1.586,56
253	1.247,38	1.283,06	311,85	1.594,91
254	1.253,89	1.289,75	313,47	1.603,22
255	1.260,41	1.296,46	315,10	1.611,56
256	1.266,92	1.303,15	316,73	1.619,88
257	1.273,42	1.309,84	318,36	1.628,20
258	1.279,95	1.316,55	319,99	1.636,54
259	1.286,46	1.323,25	321,62	1.644,87
260	1.292,98	1.329,96	323,24	1.653,20
261	1.299,50	1.336,67	324,88	1.661,54
262	1.306,02	1.343,37	326,50	1.669,87
263	1.312,53	1.350,07	328,13	1.678,20
264	1.319,05	1.356,77	329,76	1.686,53
265	1.325,31	1.363,21	331,33	1.694,54
266	1.331,78	1.369,87	332,95	1.702,82
267	1.338,25	1.376,52	334,56	1.711,08
268	1.344,74	1.383,20	336,18	1.719,38
269	1.351,24	1.389,89	337,81	1.727,70
270	1.357,76	1.396,59	339,44	1.736,03
271	1.364,13	1.403,14	341,03	1.744,17
272	1.370,54	1.409,73	342,63	1.752,37
273	1.377,02	1.416,40	344,25	1.760,66
274	1.383,49	1.423,06	345,87	1.768,93
275	1.389,86	1.429,61	347,47	1.777,08
276	1.396,31	1.436,25	349,08	1.785,33
277	1.402,78	1.442,89	350,69	1.793,59
278	1.409,13	1.449,43	352,28	1.801,72
279	1.415,64	1.456,12	353,91	1.810,03
280	1.422,03	1.462,70	355,51	1.818,20
281	1.428,47	1.469,32	357,12	1.826,44
282	1.434,64	1.475,67	358,66	1.834,33
283	1.441,16	1.482,38	360,29	1.842,67
284	1.447,67	1.489,07	361,92	1.850,99
285	1.454,19	1.495,78	363,55	1.859,33
286	1.460,70	1.502,47	365,17	1.867,65
287	1.467,03	1.508,99	366,76	1.875,75



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



288	1.473,54	1.515,68	368,38	1.884,07
289	1.479,93	1.522,25	369,98	1.892,23
290	1.486,42	1.528,93	371,61	1.900,54
291	1.492,81	1.535,50	373,20	1.908,71
292	1.499,29	1.542,17	374,82	1.917,00
293	1.505,72	1.548,79	376,43	1.925,22
294	1.512,03	1.555,27	378,01	1.933,28
295	1.518,53	1.561,96	379,63	1.941,60
296	1.525,03	1.568,64	381,26	1.949,90
297	1.531,47	1.575,27	382,87	1.958,14
298	1.537,84	1.581,82	384,46	1.966,28
299	1.544,33	1.588,50	386,08	1.974,58
300	1.550,69	1.595,04	387,67	1.982,71
301 a 9999	5,31m ³		25% da água	Água + Esgoto

Categoria Pública				
FAIXA DE CONSUMO em metro cúbico (m ³)	Valores vigentes deste 1º de Julho de 2017.	Reajuste de 2,86% pelo IPCA de Jun/17 a Mai/18 (A)	Valor da Tarifa de Esgoto em Reais (25% da Tarifa da Água) B = (A x 25%)	Valor Total dos serviços de Água e Esgoto C = (A + B)
Valores vigentes a partir de 02 de julho de 2018.				
00 a 20	29,18	30,01	7,50	37,51
21	30,96	31,84	7,74	39,58
22	32,75	33,69	8,19	41,87
23	34,58	35,57	8,64	44,21
24	36,78	37,83	9,20	47,03
25	38,68	39,79	9,67	49,46
26	40,62	41,78	10,15	51,93
27	42,57	43,78	10,64	54,42
28	44,54	45,82	11,14	56,95
29	46,57	47,90	11,64	59,55
30	48,60	49,99	12,15	62,14
31	50,69	52,14	12,67	64,81



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTAVEIS

32	52,78	54,29	13,20	67,49
33	54,92	56,49	13,73	70,22
34	57,08	58,72	14,27	72,99
35	59,26	60,96	14,82	75,77
36	61,48	63,24	15,37	78,61
37	63,74	65,56	15,93	81,49
38	66,02	67,91	16,50	84,41
39	68,32	70,27	17,08	87,35
40	70,67	72,69	17,67	90,36
41	73,02	75,11	18,25	93,36
42	75,41	77,57	18,85	96,42
43	77,83	80,05	19,46	99,51
44	80,30	82,59	20,07	102,67
45	82,77	85,14	20,69	105,83
46	85,29	87,73	21,32	109,05
47	87,82	90,33	21,95	112,28
48	90,39	92,98	22,60	115,58
49	92,99	95,64	23,25	118,89
50	95,62	98,35	23,90	122,26
51 a 9999	1,97/m ³		25%	Água + Esgoto



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



TARIFA ESPECIAL			
FAIXA	M ³	VALOR DO M ³	TOTAL
01	01 a 9999	R\$ 1,29	M ³ x 1,29

TARIFA DE ÁGUA - CATEGORIA DIFERENCIADA (VAZAMENTOS)					
FAIXA	M ³	VALOR DO M ³	VALOR DA ÁGUA	ESGOTO 40%	TOTAL
01	01 a 9999	R\$ 1,81	M ³ x 1,81	ÁGUA x 25%	ÁGUA + ESGOTO

TARIFA SOLUÇÃO ALTERNATIVA (POÇOS ARTESIANOS)			
FAIXA	M ³	VALOR DO M ³	TOTAL
01	01 a 9999	R\$ 39,30	M ³ x 39,30

TARIFA DE ÁGUA - SEM HIDRÔMETRO RESIDENCIAL	TOTAL
VALOR FIXO -----	R\$ 40,90

TARIFA DE ÁGUA - SEM HIDRÔMETRO PREFEITURA	TOTAL
VALOR FIXO -----	R\$ 38,73



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



ANEXO III

PREÇO PÚBLICO PARA SERVIÇOS EXECUTADOS PELO DEAGUA	
Troca de Cavalete de ferro.	R\$ 162,63
Troca de Hidrômetro	R\$ 67,23
Troca de Registro	R\$ 37,11
Levantar Cavalete	R\$ 56,20
Locação de Caminhão Pipa até 10.000 litros	R\$ 161,58
Certidão para CETESB	R\$ 161,35
Cloro Líquido (l)	R\$ 9,81
Manilha de Cerâmica	R\$ 32,27
Entrega de Correspondência Fora de Guairá	R\$ 7,75
Ligação Provisória	R\$ 384,26
Cancelamento de Ligação de Água	R\$ 62,12
Reativar Ligação de Água	R\$ 62,12
Religação do Fornecimento de Água – No Cavalete	R\$ 61,60
Religação do Fornecimento de Água – No Ramal de Água	R\$ 98,23
Religação do Fornecimento de Água – Na Tomada de Água	R\$ 229,33
Desentupimento de Esgoto/Hora	R\$ 139,83
Troca de Lacre	R\$ 22,80
Segunda Via	R\$ 2,00
Ligação De Água	R\$ 263,74
Mudança de Cavalete	R\$ 284,17
Derivação Longa de Água	R\$ 839,94
Derivação Curta de Água	R\$ 430,60
Derivação Curta de Esgoto	R\$ 430,60
Derivação Longa de Esgoto	R\$ 811,43
Recebimento efluente de Fossas Sépticas	R\$ 573,60
Emissão de Diretrizes para Novos Loteamentos	R\$ 537,80
Aprovação, Acompanhamento e Fiscalização de Loteamentos (por lote)	R\$ 69,91



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



ANEXO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES		
I	Instalação de Hidrômetro por Iniciativa Própria	R\$ 371,75
II	Retirada Clandestina de Hidrômetro ou do Lacre	R\$ 183,26
III	Instalação de Aparelhos e ou Instrumentos que Alterem ou Viciem a Característica do Hidrômetro	R\$ 183,26
IV	Manobra no registro da rede de abastecimento	R\$ 183,26
V	Fornecimento de Água a Terceiros	R\$ 894,81
VI	Recusa do Usuário a Inspeção das Instalações de Água e Esgoto	R\$ 183,26
VII	Não cumprimento das determinações efetuadas pelo DEAGUA	R\$ 183,26
VIII	Emprego de bomba de sucção ligada ao hidrômetro ou a rede de água e ou ramal de derivação	R\$ 894,81
IX	Intervenção do proprietário ou usuário no ramal de água ou de esgoto	R\$ 371,75
X	Instalações de canalizações internas ou não, que tenham por finalidade o desvio de água.	R\$ 1.073,78
XI	Religação de água por iniciativa própria, após suspensão do serviço.	R\$ 183,26
XII	Ligações de Água ou Esgoto sem autorização do DEAGUA Ligações Clandestinas	R\$ 2.147,53
XIII	Lançamento de Águas Pluviais na rede coletora de esgoto	R\$ 53,59
XIV	Lançamento de líquidos residuais na rede de esgoto, que por sua característica exijam tratamento prévio	R\$ 1.462,67
XV	Lançamento de águas servidas ou residual ao ar livre, em sarjetas, ou outros locais inadequados, que possam causar danos a saúde pública ou ao meio ambiente	R\$ 525,46
XVI	Não construção ou conservação da caixa separadora de areia, graxa e óleo (SAO)	R\$ 525,46
XVII	Perfuração de poços tubulares (artesianos, semi-artesianos ou rasos) sem autorização dos órgãos competentes	R\$ 772,31
XVIII	Não hidrometrar poços tubulares (artesianos, semi-artesianos ou rasos), dentro do prazo fixado pelo DEAGUA	R\$ 772,31
XIX	Interligação da água residuária do sistema próprio de abastecimento à rede pública	R\$ 371,75
XX	Lançar efluente retirado da fossa séptica em corpos d'água.	R\$ 2.230,60



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014/0001-59. Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



	terrenos vagos, bueiros, poço de visita ou em qualquer local que cause danos ao meio ambiente ou a saúde pública	
XXI	Prestar ao DEAGUA falsa informação sobre a origem dos efluentes despejados na ETE do município	R\$ 183,26
XXII	Desperdício de água em períodos de racionamento de água	R\$ 183,26
XXIII	Não conter caixa de gordura nas redes internas de esgoto	R\$ 183,26
XXIV	Contaminar água	R\$ 2.230,60
XXV	Violar ou adulterar o hidrômetro	R\$ 525,46
XXVI	A não instalação do kit de cavalete de acordo com Anexo I da presente Lei	R\$ 306,17